

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO**

GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA

REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE E A PROPRIEDADE EM ROUSSEAU

**CAMPINAS
2021**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO**

GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA

REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE E A PROPRIEDADE EM ROUSSEAU

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Julio de Souza Comparini

**CAMPINAS
2021**

Ficha catalográfica elaborada por Andressa Mello Davanso CRB 8/9327
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

Oliveira, Gabriel Bruno de

Reflexões sobre a desigualdade e a propriedade em Rousseau / Gabriel Bruno de Oliveira. -
Campinas: PUC-Campinas, 2021.

61 f.

Orientador: Julio de Souza Comparini.

TCC (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Centro de Ciências Humanas e
Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021.

1. Jean-Jacques Rousseau. 2. Filosofia do Direito. 3. Propriedade privada. I. Comparini,
Julio de Souza. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas
e Sociais Aplicadas. Faculdade de Direito. III. Título.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO**

GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA

REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE E A PROPRIEDADE EM ROUSSEAU

Trabalho de Conclusão de Curso defendido
e aprovado em ____, de ____ de 2021 pela
banca examinadora:

Prof. Me. Julio de Souza Comparini
Orientador e presidente da banca
examinadora.
Pontifícia Universidade Católica de
Campinas

Prof. Me. Arnaldo Lemos Filho
Pontifícia Universidade Católica de
Campinas

**CAMPINAS
2021**

“O homem selvagem depois de jantar, está em paz com toda a natureza
e é amigo de seus semelhantes”

Jean-Jacques Rousseau
(1712-1778)

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade demonstrar como o desenvolvimento humano, passando pelo estado de natureza até a consolidação do homem em sociedade civil centrou-se na decadência com o passar do tempo, através do foco exclusivo ao pensamento de Jean-Jacques Rousseau, especificamente em sua obra “A origem da Desigualdade entre os Homens”. Tamanha discussão nos leva aos caminhos de compreender que a formação e criação da propriedade privada foi o marco da sociedade civil e conseqüentemente o ponto primordial para o fim do ser humano natural; através da decadência humana, traça-se um conhecimento complementar se valendo de trechos do escrito “Do Contrato Social”, como meio de observar os métodos expostos no campo das ideias, de modo a desenvolver um possível controle sobre a desigualdade humana, assim, irá se adentrar em uma breve exposição histórica sobre as disposições da terra em território brasileiro de modo a ilustrar essa discussão. Por fim, através da exposição do artigo 1228, do Código Civil de 2002 se tem a observação que a propriedade privada deve ser mantida e defendida somente se observadas os interesses de ordem social, sendo o ápice do entendimento deste trabalho, pois se pode contemplar os caminhos que o direito e o judiciário devem trilhar, conclui-se, portanto, que a tese se desenvolveu em forma de construções filosóficas e históricas, não sendo um fim absoluto, mas sim um ponto entre vários, de uma discussão mais abrangente.

Palavras-chave: Jean-Jacques Rousseau. Desigualdade humana. Filosofia do Direito. Ser humano natural. Propriedade privada.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate how human development, going from the state of nature to the consolidation of man in civil society, centered on the decadence over time, through the exclusive focus on the thought of Jean-Jacques Rousseau, specifically in his work "The Origin of Inequality among Men". Such discussion leads us to understand that the formation and creation of private property was the milestone of civil society and consequently the primary point for the end of the natural human being; through human decadence, a complementary knowledge is traced making use of excerpts from "The Social Contract", as a means of observing the methods exposed in the field of ideas, in order to develop a possible control over human inequality, thus will enter into a brief historical exhibition on the provisions of the land in Brazilian territory in order to illustrate this discussion. Finally, through the exposition of the Article 1228 of the Civil Code of 2002, it is observed that private property must be maintained and defended only if the interests of social order are observed. This is the apex of the understanding of this work, because it is possible to contemplate the paths that the law and the judiciary must follow, it is concluded therefore, that the thesis was developed in the form of philosophical and historical constructions, not being an absolute end, but a point among several, of a more comprehensive discussion.

Keywords: Jean-Jacques Rousseau. Human Inequality. Philosophy of law. Natural human being. Private property.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CONTEXTO HISTÓRICO E VIDA DE ROUSSEAU	9
1.1 Europa e “Século das Luzes”	9
1.2 Jean-Jacques Rousseau	11
1.2.1 Principais obras e suas importâncias históricas	12
2. O MUNDO NATURAL E A ESPÉCIE SELVAGEM	13
2.1 Mundo natural, “O conceito Neutro”	13
2.1.1 A “Besta Selvagem” e a “Paz da Natureza”	15
2.2 Desenvolvimento racional e intelectual	17
2.3 Legitimação natural para Rousseau	20
3. FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	23
3.1 Aquele que trouxe o “Declínio”	23
3.2 Das desigualdades e das revoluções	27
4. PROPRIEDADE PRIVADA E CONTRATUALISMO	38
4.1 O distúrbio da igualdade	38
4.2 Contratualismo e proteção	43
5. FUNÇÃO SOCIAL EM TERRAS BRASILEIRAS	49
5.1 Conceitos iniciais	49
5.2 Evoluções sobre o tema “propriedade privada”	51
5.3 Propriedade privada no Brasil contemporâneo	54
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

INTRODUÇÃO

As discussões em torno das disposições da origem da desigualdade humana permeiam o meio social e “assombram” o pensamento de vários pensadores, filósofos, analistas, poetas e escritores. Tal temática é abrangente e possui diversos caminhos a serem traçados e discutidos, não tendo definitivamente uma trilha correta a ser seguida, podendo se resvalar em questões, como: o direito natural, a formação da sociedade civil, as divergências de classe, conflitos militares, posições geográficas, modo de vida, entre tantos outros pontos.

O ponto a ser tratado nesta pesquisa, seria a observância desta origem conflituosa, mas para evitar demasiado prolongamento do texto, seguiremos especificamente os pontos ditos e desenvolvidos pelo filósofo genebrino Jean-Jacques Rousseau, mais especificamente o caminho exposto em sua grande obra “A Origem da Desigualdade entre os homens”, para podermos desfrutar das questões trazidas por ele.

Será inicialmente demonstrado uma breve introdução histórica a respeito deste homem, como a questão em torno do iluminismo, pois Rousseau apresenta, de certa forma, um ideal polêmico ao movimento dos iluministas.

O pensamento de Rousseau é muito original em comparação com os demais filósofos modernos do Iluminismo. Era comum aos iluministas uma exaltação da razão contra as trevas da fé religiosa. Rousseau, em face desse quadro, não toma parte do obscurantismo religioso, mas também não toma parte de um pleno racionalismo. (MASCARO, 2016, p. 166)

Nesta descrição, iremos continuar a exposição para podermos entender as questões em torno do mundo natural descrito pelo filósofo genebrino, vislumbrando o homem em seu estado “selvagem” e natural, o declínio da naturalidade, como se deu a formação da sociedade civil, e como o meio civilizatório não seria compreendido como o apogeu humano.

Para Rousseau, a civilização não poderia ser considerada o apogeu da vida humana, em oposição a uma vida natural primitiva. Pelo contrário, a civilização era culpada da degeneração da moral do homem natural. Em

sociedade o comportamento humano se altera, buscando ganhos e vantagens pessoais. (MASCARO, 2016, p. 166)

Após traçar o entendimento destes fatores, podemos trazer estas questões para as terras brasileiras e observar um breve caráter histórico, vislumbrando uma curta relação com “a normativa brasileira”(especificamente o Código Civil) de modo mais geral, tendo como objetivo criar um início de um ponto de discussão, não sendo uma pesquisa pautada na especificidade jurídica com pesquisa jurisprudencial, mas sim somente um humilde desenvolvimento de partida, “uma porta de entrada”, para possíveis discussões e temáticas futuras.

1. CONTEXTO HISTÓRICO E VIDA DE ROUSSEAU

1.1 Europa e “Século das Luzes”

Não há como tratar dos ideais do grande filósofo genebrino, Jean-Jacques Rousseau, sem antes estabelecer certas questões a respeito do desenvolvimento do Continente Europeu e conseqüentemente a respeito do iluminismo, abordando brevemente seu desenvolvimento e certo apanhado geral em torno da então nomeação “Século das Luzes”. Importa observar que, tal desenvolvimento, não se deu em um “pisar de olhos”, mas sim foi uma construção ao longo dos séculos.

É importante ressaltar que tal movimento iluminista pauta seu desenvolvimento inicial em países como a França e Inglaterra, mas que posteriormente irá se espalhar por toda a Europa, em países como a Holanda, por exemplo. Tamanha deslumbrante ação tem como data inicial os séculos XVII e XVIII, é a partir deste ponto que os pensadores deste período irão desenvolver grandes ideias influentes até os dias de hoje.

Justamente pelo desenvolvimento idealístico neste período, há o significado do “Século das Luzes”, pois se há a propagação do que seria considerado a iluminação das ideias/conhecimento, em contrapartida com o Idade das Trevas, claro, é de cerne importância observar que o termo “de trevas” está em decadência na historiografia atual, devido a compreender um grande desenvolvimento intelectual durante o período considerado “medieval”, exemplos dos ideias filosófico-cristãos desenvolvidos por São Tomás de Aquino e Aurélio Agostinho, englobando o século

XIII, IV e V, que trouxeram conceitos da filosofia clássica grega misturados aos conceitos religiosos .

Tendo em vista a difusão da Filosofia e a expansão de seus postulados e contribuições na história do pensamento, há que se dizer que a maior contribuição para a formação e o desenvolvimento do pensamento medieval não foi romana, mas grega. De fato, foi da síntese e da conciliação dos postulados religiosos com os postulados filosóficos gregos que se iniciaram diversas correntes de pensamento no Medievo. Disso são exemplo Aurélio Agostinho (séculos IV e V), na patrística, que perpetrou a fusão do platonismo com o cristianismo, e Santo Tomás de Aquino (século XIII), na escolástica, que, por sua vez, perpetrou a fusão do aristotelismo com o cristianismo. (BITTAR e ALMEIDA, 2020, p. 232)

De certo é, que o pensamento durante o Medievo, teve sua força no pensamento da filosofia escolástica, pautando-se em conceitos de leis propícias do divino, e somente a partir delas, poderia se formar a leis humanas, sendo considerados de certa forma, não mutáveis. É estabelecido de forma resumida, que tais concepções de legislação são empregadas com base em algo superior.

Na concepção tomista há uma lei eterna, uma lei natural e uma lei humana. A lei eterna regula a ordem cósmica (céu, estrelas, constelações, etc.) e a lei natural é decorrente desta lei eterna, Fica claro nas duas concepções,[...] que a lei superior(a divina, para Santo Agostinho, e a eterna, para Santo Tomás de Aquino) emana de uma força sobre-humana, qual seja: Deus. (BITTAR e ALMEIDA, 2020, p. 307)

Ao estabelecermos tal adendo a respeito do termo “Trevas”, podemos retomar as questões em torno do iluminismo. Assim, foi neste período que há uma valoração grandiosa dos estudos voltados para a razão, com uso de experimentos e indagações para estabelecer pesquisas, o desenvolvimento será pautado na observância das leis da natureza e na centralidade humana, teremos uma busca pela laicidade, com objetivo de pôr fim ao pensamento puramente divino, mas não o excluindo.

Ora, exatamente para colocar um novo centro nessa concepção é que surge o Direito Natural, dentro do espectro da laicização da cultura moderna. Marcado profundamente pela idéia, que predominava no século XVI, de que a verdade das ciências estava confiada à razão matemática e geometria, o

jusnaturalismo moderno elege a reta razão como guia das ações humanas. (BITTAR e ALMEIDA, 2020, p. 307)

Teremos, portanto, a formação do direito conhecido como natural, estabelecendo e continuando o pensamento racional, assim como, um melhor desenvolvimento do que entendemos como jusnaturalismo.

1.2 Jean-Jacques Rousseau

É neste cenário que Jean-Jacques Rousseau irá desenvolver suas críticas e pensamentos, e apesar de ser tido como um iluminista, talvez seria melhor considerá-lo como alguém crítico ao movimento, mesmo que este apresente certas correlações com o mesmo, seria melhor abordá-lo como um precursor do movimento "Romântico", assim, podemos abordar a vida de Rousseau. Este nasceu no ano de 1712, No que podemos considerar como sendo Genebra, é observado que o genebrino abandonou a cidade em 1728, importa ressaltar o não apoio parental, pois este grande filósofo foi abandonado quando era criança e teve de se submeter a um trabalho, até que começou a realizar sua exploração pela Europa.

Em 1741 tem um importante encontro com Diderot, e após um tempo, teve relacionamento com uma mulher, tida como empregada. Dos cinco filhos saídos deste relacionamento, Rousseau se mostrou extremamente frio e abandonou todos em um orfanato, como ressalva é de se citar que no ano de 1732, este já havia ficado na residência de Warens em Chambéry.

Figura Polêmica, Jean-Jacques Rousseau, que era católico estabeleceu em futuras obras, várias críticas a seus contemporâneos, assim como configurando opiniões adversas aos conceitos do catolicismo, por isso e por alguns outros fatores, foi considerado expulso da Suíça, passou por outras áreas, como a Inglaterra e terminou sua vida na França, onde morreu em 1778. Em uma obra publicada postumamente podemos ver o conflito de Rousseau em seus anos finais, Intitulada de "Os devaneios do caminhante solitário" (1782).

Ah! Como eu poderia ter previsto o destino que me aguardava? Como posso concebê-lo ainda hoje, estando a ele entregue? Podia eu, em meu bom senso, supor que um dia o mesmo homem que eu era, o mesmo que ainda sou, passaria ou seria tido, sem a menor dúvida por um monstro, um

envenenador, um assassino; que eu me tornaria o horror da raça humana, o brinquedo da canalha; que a única saudação que me fariam os passantes seria cuspir em mim; que uma geração inteira se divertiria, de acordo unânime, a enterrar-me vivo? (ROUSSEAU,2017, p. 15)

Certo é que, em seus últimos anos, se valeu de diversos pensamentos em sua mente, seja por questões de amor e ódio, violência e paz, momentos de solidão e momentos de felicidade, apesar de suas polêmicas, as ideias escritas por tal autor são de extrema importância para compreender certas concepções da atualidade.

1.2.1 Principais obras e suas importâncias históricas

Ao discutir a vida de Rousseau, não há como não abordar suas principais obras, assim como suas importâncias, podemos traçar inicialmente a obra, em que, está centrada esta pesquisa, ela sendo “A origem da desigualdade entre os homens”, sendo apresentada em 1755, para contrapor e discutir uma questão exposta “Qual a origem da desigualdade entre os homens, e se ela é legitimada pela lei natural”, tal questão na época sendo posta pela Academia de Dijon, nesta obra há de se tratarem de assuntos referentes ao mundo natural e ao homem selvagem, sobre o desenvolvimento da desigualdade e corrupção do homem.

No ano de 1758, escreve a “Carta a D’ Alembert sobre os espetáculos”, onde ferrenhamente exerce críticas e ridiculariza as questões em torno de uma sociedade culta. Estabelecendo um viés pré-romântico, Rousseau desenvolve seu novo romance “Nova Heloísa” (1761) e junto de “Emílio” (1762), traça o desenvolver das críticas aos governos absolutistas, aos ricos e ao modo de viver em sociedade, exaltando os valores de caráter pessoal. Não é difícil de imaginar que essas obras trouxeram grande alvoroço para a nobreza da época, e como se não bastasse tamanho conflito, na obra, “Profissão de fé do vigário saboiano”, escrito também em 1762, exerce elevada crítica à religião.

Claro que, neste tópico, não poderia faltar e ser deixado de lado uma de suas mais primorosas obras de 1762, sendo ela “Do Contrato social”, traçando dizeres a respeito da sociedade civil, buscando resolver os conflitos e propor um estado considerado “perfeito”, uma grande obra da filosofia política, que também terá sua participação em tópicos específicos durante esta pesquisa. Por fim os títulos “Confissões” e “Devaneios do caminhante solitário”, se misturam para traçar o perfil

do próprio filósofo, assim como trazer questionamentos e discussões a respeito da natureza humana, seriam obras de caráter mais biográfico, abordando o íntimo de Rousseau.

Como pode ser visto, estas obras tratam de diversos assuntos, e remontam ou criticam certos dizeres a respeito da sociedade da época, de certo é, que por sua popularidade, elas exerceram grandes influências de caráter histórico em nossa sociedade, em primeira mão há de vir à mente, a Revolução Francesa de 1789, que traçou rumos, ao buscar destruir o absolutismo francês e trazer igualdade aos seres humanos, ironicamente, a própria Revolução Haitiana que começou em 1791, foi inspirado pelos ideais de igualdade propostos pela Revolução Francesa, dando origem ao conflito contra os próprios franceses e seu regime escravagista. Certo é, que a desigualdade entre os homens já estava a muito tempo aflorada e para entendê-la iremos realizar um estudo pertinente a compreender a origem desta questão, assim como desenvolver seu pensamento em um cenário atual/contemporâneo.

2. O MUNDO NATURAL E A ESPÉCIE SELVAGEM

2.1 Mundo natural, “O conceito Neutro”

Para estabelecer o conhecimento necessário a respeito da desigualdade entre os homens e compreendê-la seria, antes, importante vislumbrar o ambiente que nos cerca e nos cercou desde o surgimento do que podemos entender como ser humano, apenas assim, há a aptidão para se trabalhar o direito e a propriedade privada, por isso é de se destacar o mundo natural, este, digno das mais diversas indagações e discussões. Tamanha é a conceituação de tal “mundo”, mas difícil é sua compreensão.

Jean-Jacques Rousseau viu este impasse ao tratar da desigualdade entre os homens, mas para tratar tal mundo natural da forma mais justa possível, adotou uma conceituação, a qual é estabelecida como sendo o “Conceito Neutro”, mais precisamente, este regrediu e inicialmente descartou as pesquisas tidas como puramente civis de sua obra, pois não há como conceituar a naturalidade se valendo de conceitos criados e desenvolvidos de forma hipotética pela sociedade civil, é necessário uma abrangência de origem como um todo.

Comecemos, pois, por descartar todos os fatos, pois eles não tocam a questão. Não se deve considerar as pesquisas sobre este tema a que podemos aderir como verdades históricas, mas sim como raciocínios hipotéticos e condicionais, mais adequados a esclarecer a natureza das coisas do que mostrar sua verdadeira origem. (ROUSSEAU, 2020, p. 35)

É a partir de tal ponto que há de se observar e começar a análise de determinados tópicos, somente adentrando e observando a natureza em si, podemos compreender e conceituar nossas visões. Este método pode ser visto como simplório e muitas vezes considerado um devaneio dentro da cerne psíquica de Rousseau, mas é a partir de sua construção que podemos reestruturar o pensamento humano, não como uma verdade una, e sim como um viés alternativo para transcrever parte do desenvolvimento humanístico.

Ó homem, qual que seja o lugar de onde você é, quaisquer que sejam as suas opiniões, escute, esta é a sua história, tal como eu acreditei ler, não nos livros dos seus semelhantes, que são mentirosos, mas na natureza que nunca mente. Tudo que da natureza for será verdadeiro, só haverá falsidade se eu misturar sem querer coisa minha. (ROUSSEAU, 2020, p. 35)

Esta citação só reafirma a visão que este filósofo genebrino está buscando em seu discurso, em sua compreensão pelo mundo natural, tornou a discutir o tema do ponto neutro, e por querer abordá-lo de forma a ter um olhar para a “natureza”, se desvencilhou de conceitos já pré-estabelecidos nas academias da época, e é justamente por tal motivo que este homem trabalha de forma brilhante tais noções.

Ao abordar este conceito “neutro”, talvez alguns irão se indagar que Rousseau está de certa forma equivocado, ou “datado” em sua compreensão, mas é justamente por tal viés e olhar natural, “puro”, e de certa forma “ingênuo” que vemos o seu primor e anseio sobre tal visão do mundo, vemos o florescer de um ideário digno de estudo aos dias atuais, não há como discutir os anseios da natureza sem antes entrar e começar a estudá-la do ponto primordial, livre dos conflitos da já decadente sociedade civil, não se pode criticar o homem natural e seu modo de vida, se valendo da mente do ser humano moderno, deve-se começar do zero.

2.1.1 A “Besta Selvagem” e a “Paz da Natureza”

Então é a partir de tal neutralidade que podemos trazer uma inicial visão daquilo que vemos como o arquétipo do ser humano dentro do “Mundo Natural”, e estudar tais relações sem pré-condições embasadas na “civilidade”. Já neste ponto alguns talvez irão trazer questionamentos e indagar: “então deveríamos observar as relações humanas com a natureza e seu grande conglomerado primeiro? Para assim podermos construir uma linha e uma correlação com a questão da propriedade?”.

Para estas indagações reforço que estão de certa forma corretas, mas antes de seu desenvolvimento, devemos nos valer do ponto central da inicial discussão trazida por Jean-Jacques Rousseau, que seria o ponto no qual “o homem se compreendeu como homem”, não como um homem civil, e sim como um ser dotado de necessidades, como um animal propriamente dito, complemento tal visão com as indagações expostas pelo Filósofo em sua primorosa obra “A Origem da Desigualdade entre os Homens”.

Ouso dizer que a inscrição do templo de Delfos continha um preceito mais importante e mais difícil que todos os volumosos livros moralistas[...] Porque como conhecer a fonte da desigualdade entre os homens se não a começar por conhecer a si mesmos?E como o homem seria capaz de se ver tal como a natureza o formou, através de todas as mudanças que a sucessão dos tempos e das coisas devem ter produzido em sua constituição original e separar o que ele traz de seu próprio patrimônio daquilo que as circunstâncias e seus progressos acrescentaram ou mudaram em seu primitivo? (ROUSSEAU,2020,p. 20)

Assim, partimos para um interessante tópico, e este seria a busca pelo ser humano dentro do já citado “Mundo Natural”, somente com a análise de tal criatura é que poderemos absorver e compreender propriamente suas futuras nuances com a sociedade civil, importa estabelecer de forma clara uma informação, e esta seria, a discussão a respeito da racionalidade do ser humano, claramente este tópico, junto ao estudo desta criatura é de alta relevância, mas para o desenvolvimento de forma gradual deste ser, há de se optar a discutir tal nuance, posteriormente, como forma de completar este subcapítulo.Feito tal adendo a este tema, pode-se então adentrar ao estudo inicial do ser humano no meio natural, englobo aqui os dizeres a respeito da “besta selvagem” e da “paz da natureza”.

Para se elaborar a definição desta criatura, temos que observar como a mesma vivia em meio ao mundo natural, se valendo do já citado conceito “neutro”, e, assim como Jean-jacques Rousseau, irei usufruir de ponto de partida do homem tido como o visualmente similar ao homem moderno/contemporâneo.

Eu o suporei feito desde sempre como vejo hoje, andando sobre dois pés, servindo-se das mãos como fazemos com as nossas, lançando seu olhar a toda natureza e medindo com os olhos a vasta extensão do céu[...] vejo um animal menos forte que uns, menos ágil que outros, porém, tudo bem pesado, organizado de forma mais vantajosa que todas. (ROUSSEAU,2020, p. 37-38)

Assim, o filósofo genebrino discorre, como ele imaginava as ações desta criatura, seja dentro das “vastas florestas”, ou na possibilidade e na necessidade de procurar alimento, como este reagiria caso ocorresse alguma coisa diferente do habitual. Não é necessário abordar toda a gama de ações deste ser no mundo natural, pois Rousseau tinha em mente demonstrar como o homem selvagem se difere do homem dentro da sociedade, mostrando a clara superioridade física desta “besta selvagem”, frente ao homem moderno, utiliza-se, então, o exemplo do animal doméstico, no qual aquele dito como domesticado, perde grande parte de sua essência, assim seria o homem moderno.

O cavalo, o gato, o touro, o proprio burro tem, em geral, maior estatura, todos tem uma constituição mais robusta, mais vigor, força e coragem nas florestas do que nós em nossas casas, eles perdem a metade dessas vantagens se tornando domésticos[...] É assim com o próprio homem: tornando-se sociável e escravo, ele se torna fraco, medroso, rasteiro[...] (ROUSSEAU,2020, p. 43)

Temos, portanto um ser humano, que apesar das adversidades, vive em paz com a natureza, e apesar de existirem conflitos, estes são quase que estritamente da ordem natural “O homem selvagem, depois de jantar, está em paz com toda a natureza e é amigo de seus semelhantes” (ROUSSEAU,2020, p. 118), vale grande observação nesta frase, pois este “animal humano” não apresenta inicialmente distinções entre o bem e o mau e, se caracteriza pela ação natural e sua neutralidade, agindo de acordo com o meio a sua volta.

2.2 Desenvolvimento racional e intelectual

Como previamente estabelecido, ao discutirmos as questões em torno do homem natural e suas relações, temos que obrigatoriamente adentrar no desenvolvimento de sua racionalidade e no constructo de seu intelecto, pois isto é de alta prioridade para podermos compreender a futura questão em torno da propriedade privada. Assim, dentro do desenvolver das espécies no que tange a evolução metafísica e moral, Rousseau encontra o ser humano como uma criatura divergente das demais, principalmente na questão do aperfeiçoamento.

[...] a faculdade de se aperfeiçoar, faculdade que, com a ajuda de circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras e reside entre nós, tanto na espécie como indivíduo, ao passo que um animal é, após alguns meses, o que será a vida toda, e sua espécie, ao fim de mil anos, o que ela era no primeiro ano desses mil anos[...] (ROUSSEAU, 2020, p. 46)

É, deste modo que observo o sentimento e evolução do ser humano, é no seu estado de natureza que é apresentado a sua simplicidade e sua pureza, mas como já observado, este “ser” se aperfeiçoa e torna a modificar o seu arredor, inevitável abordar a perversão que esta criatura irá trazer, assim como sua futura corrupção em decorrência desta evolução intelectual e racional (PAREDES, 2007, p.13), mesmo assim, é necessário inicialmente abordar as dificuldades desta criatura, para podermos traçar uma linha e compreender as nuances da “besta selvagem” em vislumbrar tais estímulos. Ao nos questionarmos como estes seres podem aprender as suas técnicas, mais nos questionamos o quanto isso teria demorado, ou quantas tentativas foram necessárias para se chegar ao resultado final, como o uso do fogo ou o desenvolvimento da agricultura.

Que diremos da agricultura, arte que requer tanto trabalho e tanta providência, que está ligada a outras artes, que muito evidentemente só é praticável numa sociedade pelo menos iniciada e que nos serve não tanto para extrair da terra alimentos, que a terra forneceria mesmo sem isso, quanto para submetê-la às preferências que são mais de nosso gosto? (ROUSSEAU, 2020, p. 49)

Dentro desses questionamentos, podemos compreender o já citado aperfeiçoamento e a suscetível diferença com os animais comuns, em suas inúmeras tentativas o ser humano evolui seu intelecto e traz novas descobertas, ao passo que os animais normais, não possuem tamanho desenvolvimento. Há de se observar que o ser humano desenvolveu a fala, inicialmente como um som animalesco, mas posteriormente a fonética os permitiu criar certas palavras que obviamente tiveram distintos significados e eram inicialmente bem rústicos.

Devemos julgar que as primeiras palavras de que os homens fizeram uso tiveram em seu espírito uma significação muito mais extensa do que as que empregamos nas línguas já formadas e que, ignorando a divisão do discurso em suas partes constitutivas, eles deram primeiro a cada palavra o sentido de uma proposição inteira. (ROUSSEAU, 2020,p. 54)

Tamanhos conflitos na fala e identificação de objetos se dá pela diversidade de compreender e aglutinar seres e espécies sobre uma mesma visão, é de difícil compreensão ao homem natural enxergar uma árvore igual/diferente da outra, é necessário um grande desenvolvimento e compreensão de estudos científicos e históricos para se chegar a conclusão em diferenciar diversos objetos, não há inicialmente como o homem natural compreender tal significado, utilizo de um exemplo citado pelo próprio filósofo genebrino, onde dois carvalhos, não são reconhecidos como iguais pelo “ser natural”, assim ele o nomeia com nomes diferentes, intitulado o primeiro com um nome “A” e o segundo com um nome “B”.

Se um carvalho se chamava A, outro carvalho se chamava B, porque a primeira ideia que se tira das duas coisas é que elas não são as mesmas, e com frequência é necessário muito tempo para observar o que elas têm em comum, de sorte que quanto mais limitado os conhecimentos, mais o dicionário se tornou extenso. (ROUSSEAU, 2020, p. 54)

Novamente, tais construções no vocábulo, requerem um alto conhecimento, este, obviamente não presente na época, assim tamanho constructo só pode adentrar no espírito deste ser, por meio de palavras, sendo necessário o uso de proposições para se captar as mesmas. Vemos, portanto, que esta generalidade de ideias se encontra no carácter da intelectualidade. Uso novamente de um exemplo

exposto por Jean-Jacques Rousseau, ao se tentar desenhar uma árvore na forma geral, sua imagem, não será possível, pois inúmeros fatores irão adentrar na mente deste ser, como o seu tamanho, se é grande ou pequeno, se suas folhas são curtas ou não, se possui muitos galhos ou é única, e muitas vezes, as pessoas em sua cerne, irão juntar todas as características em apenas uma árvore, criando um ser completamente abstrato, diferindo-se muito do significado deste objeto.

Justamente neste ponto adentramos no que, o filósofo irá compreender como seres abstratos, estes só podem ser compreendidos da mesma forma do exemplo da árvore, ou através de certos discursos, exemplifica-se com o triângulo.

Somente a definição do triângulo lhe proporciona a verdadeira ideia dele, quando você imagina um em seu espírito, é um certo triângulo e não outro, e você não pode evitar tornar suas linhas sensíveis ou seu plano, colorido. É preciso, portanto enunciar proposições, é preciso, portanto, falar para ter ideias gerais, porque assim que a imaginação se detém, o espírito só funciona com ajuda do discurso. Se, portanto, os primeiros inventores só puderam dar nome as ideias que já tinham, segue-se que os primeiros substantivos nunca puderam ser mais do que nomes próprios. (ROUSSEAU, 2020, p. 55)

Tal discussão a respeito da formação da fala e das definições, pode parecer inicialmente fora da proposta de analisar o conflito e as desigualdades entre os homens, mas na verdade tais proposições são de alta relevância para a construção deste ser no meio histórico. Temos aqui, a natureza, e esta não muito se mostrou a figurar nesta linha de desenvolvimento da sociabilidade do homem, de fato, podemos compreender de forma mais pura, que este ser selvagem, tinha somente suas necessidades ligadas a resolver os seus desafios diários, e se eventualmente se juntou a algum outro ser, foi a mera casualidade da necessidade momentânea, no mesmo patamar que um animal puramente por instinto precisaria do outro.

[...]com efeito, não é possível imaginar por que nesse estado primitivo um homem precisaria de outro homem mais do que um macaco ou um lobo de seu semelhante, nem supondo-se essa necessidade, que motivo poderia levar o outro a suprir essa necessidade nem tampouco, nesse último caso, como eles poderiam combinar entre si as condições. (ROUSSEAU, 2020, p. 57)

Muitos talvez irão declarar que este homem, é fraco e irrelevante no meio natural, burro por natureza, e não possui capacidades dignas de tal status, de fato, vejo apenas enganos, o homem em seu estado natural, está em sua forma pura, seguindo os seus dizeres primitivos, vemos uma completa liberdade deste ser, por isso ele não é uma “triste” criatura, e sim, um ser que possui a maior possibilidade de vida, mesmo sem o denominado, intelecto acadêmico, mesmo sem a mais alta engenhosidade e capacidade de criar máquinas, este “ser”, vive de forma alegre no meio, “eu gostaria que me explicassem qual pode ser o gênero de miséria de um ser livre, cujo coração está em paz e o corpo em saúde” (ROUSSEAU, 2020, p. 57), mas como vimos, tamanho estado não irá durar para sempre, e por isso tal questão tem de ser continuada.

2.3 Legitimação natural para Rousseau

Até então as questões sobre o homem foram tratadas, exclusivamente, sobre sua relação com o meio natural, no qual ele está presente. Passamos por observar sua visão e vivência, se este poderia ou não ser compreendido de forma diferente a um animal “puramente animalesco”, traçamos conclusões e discutimos hipóteses sobre sua mentalidade, observamos o uso da língua e da fala, e, como tal ser, possuía necessidades de caráter instintivo não muito diferentes de outros animais ao seu entorno, mas como já citado e como pode ser constatado, este estado natural não foi eterno, e por mais que seja o ápice e melhor ambiente ao ser humano, não podemos retornar a ele e conviver da mesma forma que os homens primordiais viveram.

O ser humano é uma criatura, a qual, sofre aperfeiçoamentos e por diversas relações de falha e tentativa este “ser” pode evoluir, assim o “ser” contemporâneo, dotado de sua capacidade intelectual, estaria apto a realizar certas indagações sobre este homem natural, questões estas, que nem mesmo tais criaturas imaginavam a pensar em seu estado na natureza.

Podemos adentrar, em nossa contemporaneidade no tópico referente a legitimação natural desta criatura, primeiramente, como então podemos trabalhar tal visão dentro da natureza? Bem, para compreender tal questão importa observar e analisar novamente as relações existentes neste estado primordial, neste construto natural, a natureza seria aquela, a qual regula a existência desses seres, é a partir

dela que todo o equilíbrio reina sob estes animais, sendo esta a sua maior legitimação pelo meio.

A natureza deve ser entendida também como um ordenamento, conformado por leis inexoráveis. Leis que amparam a harmonia, a conservação dos seres e, sobretudo, da unidade. Na época ilustrada, buscava-se conhecer essas leis para penetrar nas coisas mesmas, tornando possível alcançar o fim perseguido: o ser do homem, da espécie que domina. Rousseau compartilha essas intenções e reconhece que, para isso, o homem tem a sua disposição a inteligência, a liberdade e sua boa fé. (PAREDES,2007, p. 34)

Assim sendo, tamanha harmonia guiava as espécies, tornava-as a viver de forma a manter o equilíbrio neste estado natural, poderíamos entender que esta legitimidade seria o floreio da permissão entre as espécies, seria aquilo no qual determinaria se tal grupo ou indivíduo, estaria viável a se sobressair em determinadas situações, ou se ali mesmo deveria perecer. Óbvio, que se deve compreender, a situação do significado de legítimo em um cenário puramente arbóreo, onde não há grandes construções, nem grandes civilizações, o homem primitivo não há de discutir legitimidades de caráter intelectual, muito menos de caráter jurídico, tamanhas suposições, somente irão adentrar sua mente, quando este não for mais um animal “não sociável”.

Posta tal visão, importo em expor que os atos realizados por estes seres não são inicialmente pensados como legítimos ou ilegítimos, pois como já observado, no mundo natural é a natureza que irá ditar tamanhas regras, não há de se discutir se tal árvore é legítima a tal animal, ou se tal vida é inerente a tal ser, pois estas regras já estão conectadas ao ser de forma inconsciente no meio natural, não se pode concluir que o homem natural, ao estar com fome, pensa se seu ato de tirar uma vida de um animal é legítima ou não, se este possui, ou não tal direito, tamanha criatura não pensa desta forma, da mesma forma que um lobo não reflete se seu ato de matar um cervo é legítimo, pois se está somente seguindo o instinto, instinto esse que está sendo guiado pela natureza.

É nessa ampla discussão que a própria cerne do embate de direito natural e lei natural começa a surgir na mente, muitos se questionam então se tamanha condição estaria completamente assegurada a um direito geral e intrínseco ao

homem, certamente tal discussão é aflorada e discutida até os dias de hoje, muitos escritores do próprio direito, se metem em conflitos para discutir a positividade contra a naturalidade. Ampliando-se a visão, assim como Rousseau a declarou, é quase que certo, nesta discussão, a falta de uma grande observância, e esta seria: os conflitos acerca de tal temática, são prontamente pautadas quando o estado natural não se faz mais presente, o homem moderno pode apenas imaginar como tamanho meio natural é regulado, não há de existir uma única definição de lei natural, do mesmo jeito que não há somente um sistema geral e positivo, mas sim ideias que se mostram pertinentes ao seu tempo.

Assim, todas as que encontramos nos livros, além do defeito de não serem uniformes, tem o de serem tiradas de vários conhecimentos que os homens não possuem naturalmente e das vantagens cuja a ideia só podem conceber depois de terem saído do estado de natureza. começa-se procurando as regras com base nas quais, para a utilidade comum, seria adequado os homens convirem entre si, depois, se dá o nome de lei natural a coleção dessas regras, sem outra prova senão o bem que se crê que resultaria da sua prática universal. Eis seguramente uma maneira bastante cômoda de compor definições e de explicar a natureza das coisas por meio de convenções arbitrárias. (ROUSSEAU, 2020, p. 25)

Em tamanho emaranhado, seria difícil, portanto, compreender a generalidade das possíveis legitimações naturais desta criatura, pode-se apenas observar que ao homem caberia a relação com a “voz da natureza”, do mesmo jeito, ao qual as plantas se relacionam com os animais, de modo natural. Destarte, tais visões não poderiam ser apenas definidas por esse episódio, ao comparar o homem a um simples lobo, estamos vislumbrando somente uma parte das relações existentes, se tomarmos como verdadeira somente a consequência da ação natural e da voz da natureza (previamente citada), contemplaremos somente um pedaço do emaranhado, caindo na armadilha de identificar tal existência como sendo a lei natural.

Este conflito é extenso e profundo, seria necessário grande esforço para encontrar as linhas de sua origem, assim sendo, como seres humanos contemporâneos somente podemos imaginar como tal lei ou direito se aglutina no meio natural, como única observação complementativa, podemos citar as relações com os animais, pois se tem que estes são desprovidos das “luzes e de caráter libertário” como os humanos, mas se engana aquele, o qual reflete, sobre as

incertezas das relações, tais características empregadas aos animais, não são feitas para diminuí-los ou torná-los inferiores, e sim para diferenciar a história de vida destes seres para com os homens, pois mesmo inicialmente não contemplados no significado do direito e da lei, estes seres por muito tempo compartilharam e ainda compartilham suas relações com os humanos, negar tais encontros, seria negar a própria correlação do mundo natural, sua harmonia e seu equilíbrio.

Por esse meio, encerram-se também as velhas querelas sobre a participação dos animais na lei natural, porque é claro que, desprovidos de luzes e de liberdade, eles não podem reconhecer essa lei, mas, ligados até certo ponto a nossa natureza pela sensibilidade de que são dotados, considerar-se-á que eles também devem participar do direito natural e que o homem está sujeito, em relação a eles, a certa espécie de deveres. De fato, parece que, se sou obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve, pelo menos dar aquele o direito de não ser maltratado. (ROUSSEAU, 2020, p. 26)

3. FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Aquele que trouxe o “Declínio”

Este homem, então seguiria seu caminho, prosseguiria a aproveitar as descrições do meio natural e começar a questioná-lo e alterar a sua pureza, aqui começa o declínio do homem em seu estado de natureza. Esta criatura começou a notar certas dificuldades para realizar tais tarefas, seja para caçar seu alimento, ou para colher uma fruta de uma árvore, percebeu que deveria treinar o corpo, modificar o ambiente em torno de si para trazer determinadas vantagens, seja com construção de pequenos abrigos, ou produção de ferramentas primitivas.

À medida que o gênero humano se estendeu, as agruras se multiplicaram com os homens. A diferença dos terrenos, dos climas, das estações pode forçá-los a introduzir alterações em sua maneira de viver. Anos estéreis, invernos prolongados e rudes, verões quentíssimos que consomem tudo exigiram deles novo engenho. (ROUSSEAU, 2020, p. 72)

Assim, o homem foi se desenvolvendo, começou a compreender que poderia usar a pele de animais para se aquecer, produziu lanças e arcos para pegar o seu

sustento, talvez por um acaso da natureza conheceu o fogo e depois de várias tentativas começou a usá-lo, seja para aquecer a si mesmo, como para transformar a carne retirada dos animais. Em seus novos “estudos” e análises, começou a compreender novos significados que antes passavam despercebidos em seu inconsciente e consciente, estes sendo construtos de forte, fraco, medroso/assustado, alto, baixo e resistente, tamanhas definições irão alterar o jeito deste humano viver. (ROUSSEAU, 2020, p. 73)

Não é de espantar que tais novas informações, trouxeram um grande salto nas correlações entre o homem e o animal, trazendo certa superioridade nos métodos usados, os humanos começaram a dominar e conquistar as mais diversas criaturas, através de suas novas engenhosidades, pode sobrepujar criaturas mais fortes e inicialmente mais astutas que eles, desenvolveu armadilhas, enganou as criaturas velozes, e em pouco tempo se colocou como um ápice dentro daquele ambiente arbóreo e isso irá trazer grandes consequências futuras, mas para explicá-las, cito um trecho a respeito de sua inicial forma.

Parece primeiro que os homens neste estado, não tendo entre si nenhuma espécie de relação moral nem deveres conhecidos, não podiam ser nem bons nem maus, e não tinham nem vícios nem virtudes, a não ser que, tomando essas palavras num sentido físico, se chame vícios no indivíduo as qualidades que podem prejudicar sua própria conservação e de virtudes as que podem contribuir com ela. (ROUSSEAU, 2020, p. 58)

Como pode ser visto, o homem inicialmente não possuía tamanha complexidade de relações, não compreendia diretamente o significado de virtude ou vício, estava, portanto, de certa forma isento de se corromper por elas, mas com o seu aperfeiçoamento e conhecimento das diferenças de força, este pode saltar e subir a “escada evolutiva”, começou de certa forma a sentir o sabor de estar acima de outros seres, assim ele se contemplou, sentiu algo que nunca antes tinha sentido, um calor dentro de seu corpo diferente da habitual adrenalina ou conforto, ele se sentiu orgulhoso e essa seria o começo de sua ruína “Assim, o primeiro olhar que ele lançou sobre si mesmo nele produziu o primeiro movimento de orgulho.” (ROUSSEAU, 2020, p. 73)

Este ser, então se remonta, e mesmo que ele aja de forma rústica/sem polimento, com sua nova descoberta, há um novo meio de pensar aflorando em seu

Íntimo, a sensação nova que este homem sentiu, avança dentro de si, e faz, o mesmo, mudar seus hábitos mais uma vez. Começa então a não somente olhar os animais puramente selvagens, mas começa também a analisar os homens que encontra pelo caminho, não é um estudo intelectual ou acadêmico, e sim um vislumbre da criatura, pois assim, ele consegue compreender as ações destes seres e enxergar neles um semelhante evolutivo.

Isto, não quer dizer que ao realizar tamanha análise, esta criatura irá se juntar em grupos e começar a formar sociedades, muito menos ficar estadia em determinada localização fixa, mas sim, tal entendimento trouxe ao homem o primeiro tipo de relação de serviços e atividades, pois ao se dar conta das semelhanças entre si e os demais humanos, buscou em determinadas situações, onde há o interesse em comum, distinguir a necessidade de ajuda para atingir seu objetivo, sendo estas ações inicialmente motivadas pelo interesse do bem-estar e da comodidade.

Foi assim que os homens puderam, insensivelmente, adquirir uma idéia grosseira dos compromissos mútuos e da vantagem de respeitá-los, mas somente tanto quanto podia exigir o interesse presente e sensível, porque a previdência não era nada para eles: longe de se ocuparem de um futuro distante, eles não pensavam nem sequer no amanhã. (ROUSSEAU, 2020, p. 74)

Assim sendo, o homem adquiriu tais compreensões, mas como observado pelo próprio Jean-Jacques Rousseau, tamanha relação não há de ser ainda um constructo forte e altamente bem elaborado, não é difícil de entender tamanha afirmação, ao observar e imaginar os exemplos em torno de tais novas conquistas, pois tomemos, por exemplo, a necessidade do alimento; para caçar determinado animal seria necessário a cooperação de um pequeno grupo de indivíduos, estes aglutinados em determinadas posições dentro do “cerco” a este animal, de certo é que o compromisso aqui se desenvolve na necessidade de afugentar o animal, para então matá-lo.

Ocorre que, se no ato de realizar a ação, alguma distração surgir a um desses homínídeos, e esta distração se tornar seu novo interesse pessoal, o mesmo provavelmente irá abandonar seu posto e irá de encontro a seu novo objetivo, sem se importar se sua saída, afetar a construção, da até então formação, para caçar este determinado animal, não é difícil de imaginar que caso este “ser” venha a

capturar a presa não iria querer dividir a mesma com seus semelhantes, pois neste momento, como foi exposto, as relações são ainda muito instáveis e o orgulho estava aflorado na pele desta criatura:

Se se tratasse de pegar um cervo, cada um sentia que devia, para isso, ficar fielmente na sua posição, mas se uma lebre passava ao alcance de um deles, não duvidem que ele a perseguiria sem o menor escrúpulo e que, tendo pegado sua presa, não lhe preocupava nem um pouco que seus companheiros ficassem sem nenhuma. (ROUSSEAU, 2020, p. 74)

Destarte que, ao observar tais situações, temos ainda de compreender e retomar um ponto em questão, e este seria a linguagem empregada por este ser humano, pois como já visto durante esta exposição textual, a língua desenvolvida como a conhecemos hoje, é muito avançada para os primórdios desse hominídeo, assim podemos imaginar e concluir que os meios de comunicação entre estes seres para realizarem as atividades de mútuo interesse, se limitaram a sons e até mesmo grunhidos selvagens, mas para aquele momento era o suficiente para a distribuição do que deveria ser feito. (ROUSSEAU, 2020, p. 74)

Alguns talvez, ao chegar a este ponto da pesquisa, poderão estabelecer certos pensamentos a respeito deste homem, desta criatura que surgiu e se estabeleceu como puro e agora está começando a moldar o seu entorno, mesmo que ainda bem pouco, e esses questionamentos/pensamentos, irão se focar justamente em um ponto, que seria: Como esse avanço do homem até este momento, não seria algo bom? Como tal aperfeiçoamento poderia ser prejudicial ao mesmo? E finalmente alguém também questionaria se tal construção do homem até então, não seria inútil ou apenas um esforço desnecessário para compreender a cerne da desigualdade no mundo atual.

Tamanhas suposições e indagações não estão erradas, muito menos grosseiras, pois ao homem moderno, difícil é imaginar que pequenas descrições e avanços do passado trouxeram a ruína da desigualdade atual, é até mesmo importante que neste ponto haja tais questionamentos, pois não se pode prosseguir este desenvolvimento sem a compreensão da importância de conhecer a necessidade de tamanhas análises do homem natural. Toda a linha até então traçada, pressupõe uma grande ligação, com um final deveras trágico ao ser humano, digo novamente a aqueles, ao qual de forma apressada, já estão buscando

a resposta do problema central desta pesquisa que se acalmem e voltem a prosseguir o raciocínio deste aperfeiçoamento do homem natural. Assim, podemos dar continuidade a formação e transformação desta criatura.

Não é difícil de visualizar que por muito tempo o homem estava em seu estado puro, livre dos conflitos de seu próprio pensamento, mas agora, como já visto, as suas falhas e tentativas o trouxeram a realizar atividades com seus semelhantes(mesmo que de forma rudimentar e, de certo, individualista) e até se comunicar com eles através desta linguagem primitiva, para atingir certos objetivos, assim com esses novos conhecimentos o homem tornou a evoluir ainda mais, logo começou a compreender certas manufaturas rústicas destinadas não mais somente a caça ou a pequenos abrigos precários, mas para a produção de ferramentas que auxiliaram esta criatura a desenvolver pequenas cabanas com a derrubada das árvores.

Em pouco tempo, deixando de dormir debaixo da primeira árvore ou de se abrigar em cavernas, ele descobriu alguns tipos de machado de pedra dura e cortante que serviram para cortar madeira, cavar a terra e fazer cabanas de ramagens, que depois pensaram em cobrir com argila e barro. (ROUSSEAU, 2020, p. 75)

Tal ideia foi um grande avanço ao desenvolvimento e proteção deste ser no meio natural, o problema aqui se mostra, no entanto, que ao realizar tamanhas construções, nós podemos encontrar as primeiras formações familiares e começar a entender o significado e o aparecimento das nomenclaturas de “pai, mãe e filhos” e a diferenciá-las entre os seus semelhantes, de certo, pode-se estabelecer neste ponto a existência de pequenos conflitos entre estes hominídeos, e trazer a tona um dos maiores causadores do “declínio”: o homem fundador da primeira propriedade.

3.2 Das desigualdades e das revoluções

Como pode ser observado, o homem, até então natural, evoluiu ao ponto de criar cabanas e se estabelecer. Em determinado ponto, este cercou seu território e clamou tal área como sendo sua, sem dúvidas, este é o marco principal dos fatores que causaram o declínio.

O primeiro que, tendo cercado um terreno, pensou em dizer, isto é meu, e encontrou gente simples o bastante para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando os mourões ou tapando o fosso, houvesse gritado: não escutem este impostor; vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém! (ROUSSEAU, 2020, p. 71)

Vislumbrando tamanha situação, podemos concluir, assim como Jean-Jacques Rousseau expôs, que este seria o marco da fundação da sociedade civil, e com a propriedade privada aparecendo pela primeira vez, temos o surgimento das desigualdades entre os, até então, "hominídeos semelhantes", mesmo assim, citar a propriedade privada como origem de tamanho desalento, sem antes expor sua linha de desenvolvimento, seria um tanto, irresponsável, não é do dia para a noite que um ser humano resolve, em volta de sua cabana, construir uma cerca ou qualquer obstáculo com o intuito de chamá-lo de seu. Vimos anteriormente nesta pesquisa, que para o homem compreender a "chama do orgulho" ele teve de passar por diversas situações, assim como o próprio conhecimento das relações e interesses mútuos teve de sofrer várias nuances para chegar no ponto desejado, obviamente não seria diferente com a questão da propriedade. (ROUSSEAU, 2020, p. 71)

A propriedade privada é a cerne das desigualdade, seu ponto primordial, mas isso não significa que sua origem é única, dizer tamanha frase, seria insensato e trairia a pesquisa até então desenvolvida, então agora, deve-se voltar a traçar a linha temporal e compreender essa situação.

Vimos até então que o homem formou cabanas para melhor se aquecer e sobreviver, não se sabe se tal formação se deu por uma única pessoa, ou se um grupo de indivíduos pensou coletivamente em sua construção, o certo é que, ao vislumbrar a criação das cabanas, outros hominídeos, entraram nessa saga de construir suas residências, e aqui já vemos a diferenciação e surgimento do que podemos identificar e iremos chamar de "menores desigualdades".

No entanto, como os mais fortes foram provavelmente os primeiros a construir habitações que se sentiam capazes de defender, é de se crer que os fracos tenham achado mais direto e seguro imitá-los do que tentar desalojá-los, Quantos aos que já tinham cabanas, não devem ter procurado muito se apropriar da cabana do vizinho, menos porque ela pertencesse a

este do que por lhe ser inútil e por não poder se apossar dela sem se expor a um vivo combate com a família que o ocupava. (ROUSSEAU, 2020, p. 75)

É, neste ponto que, conceitos anteriormente expostos, remontam o questionamento deste hominídeo a respeito das palavras, “fraco”, “forte”, “frágil”, “resistente”. Para evitar conflitos generalizados, este preferiu se distanciar dos perigos oferecidos por outros conglomerados familiares, a fim de desfrutar seu novo assentamento, pois como visto, temos aqui o surgimento de sentimentos relacionados ao desenvolvimento das pequenas formações familiares, refere-se ao amor “entre os pais”, “de pais para filho” e “de filho para pai”.

O homem natural, começa então a perder sua ferocidade, pois este, precisava viver no ermo e sobreviver no meio natural, mas agora vive uma vida de lazer com sua pequena família e pode pedir ajuda de seus semelhantes para se defender, caso necessário. Neste novo constructo, os hominídeos, passam a buscar comodidades e meios de facilitar sua existência, sem se darem conta dos malefícios que começaram a produzir.

Foi esse primeiro jugo que eles se impuseram sem pensar e a primeira fonte dos males que prepararam para seus descendentes, porque, além de continuarem com isso a enlanguescer o corpo e o espírito, tendo essas comodidades perdido, pelo hábito, quase todo o seu encanto e tendo ao mesmo tempo degenerado em verdadeiras necessidades, a privação delas se tornou muito mais cruel do que era doce a sua posse, e eles eram infelizes por perdê-las sem serem felizes por possuí-las. (ROUSSEAU, 2020, p. 76)

Um cenário diferente começa a ser moldado entre estes seres, a língua até então rústica e não muito trabalhada, começa a tomar uma forma mais encorpada, tudo em decorrência deste novo convívio criado pelo homem, esse estreitamento das relações criou um ambiente favorável para o começo do surgimento de certas vilas e pequenos povoados, o ser humano caçador e errante passa a ser substituído pela comunidade em ascensão, pois como visto, as comodidades são de grande atrativo ao homem. Esse “sedentarismo” proporcionou a estas comunidades que formassem seus costumes e ideias próprias, sendo levemente diferente dependendo da região abordada.

Tudo começa a mudar de figura. Os homens errantes, até então nas florestas, tendo se tornado mais sedentários, se aproximam lentamente, se reúnem em diversos grupos, e por fim formam em cada região uma nação particular, unida por costumes e caracteres, não por regulamentos e leis, mas pelo mesmo gênero de vida e de alimentos e pela influência comum do clima. (ROUSSEAU, 2020, p. 77)

Levando-se por passos rápidos, o ser humano começa a compreender e exercer comparações entre seus iguais e para com o ambiente em sua volta, desenvolve vocábulos para tecer elogios ou dizer se aquilo que está vendo é mais altivo e belo, ou miserável e insignificante, pois agora, este “ser”, vive em pequenos conglomerados, e por suas comodidades consegue ter tempo para observar características mais intrínsecas a si, é nesse período, com o desenvolvimento dos costumes, que vemos a dança, a cantoria surgir. Estas criaturas usam seu tempo ocioso para se tornarem mais belos, competem entre si para chamar a atenção dos que estão a sua volta, então, assim como o orgulho, tais hominídeos começaram a desenvolver outros vícios, “como o desprezo, a vaidade, a inveja e a vergonha [...] e a fermentação causada por esses novos levedos produziu enfim compostos funestos para a felicidade e a inocência.” (ROUSSEAU, 2020, p. 77-78)

Foi neste estado que conceitos morais foram incluídos mesmo que de forma rasa, podemos ver uma ponta de desenvolvimento das ciências humanas, não como a conhecemos no mundo moderno, mas sim uma versão mais enxuta e reclusa, usada para discutir as imoralidades e as ações consideradas maldosas por esses indivíduos, assim como trabalhar punições para os mais perversos dentro da comunidade, obviamente não estamos tratando de conjunto de normas ou formação de leis, mas tão somente o diálogo exercido por esse seres.

É neste ponto que Rousseau nos mostra o apreço que sente por este estado, de forma alguma ele está dizendo-o e colocando-o como perfeito, muito menos faz pouco dos vícios surgidos ao decorrer do aperfeiçoamento humano, mas expõe veementemente que o homem neste período era feliz e talvez tenha sido seu período cômodo, pelo motivo de não ser um estado suscetível a revoluções, poderia ter sido um estado eterno, e estagnado, no qual o homem estaria pouco corrompido.

Quanto mais reflito sobre isso, mais acho que esse estado era o menos sujeito às revoluções, o melhor para o homem e do qual ele só deve ter

saído por algum funesto acaso que jamais deveria ter acontecido para a utilidade comum. O exemplo dos selvagens, encontrados quase todos nesse ponto, parece confirmar que o gênero humano era feito para nele permanecer para sempre, que esse estado era a verdadeira juventude do mundo e que cada um dos progressos ulteriores foi, aparentemente, um passo rumo a perfeição do indivíduo, mas, na verdade, um passo rumo a decrepitude da espécie. (ROUSSEAU, 2020, p. 79)

Ao observarmos tamanha constatação, de início compreendemos a afirmação desse estado possuir um apreço, pois é nele que vemos o hominídeo se valer de suas habilidades individuais, seja na arte, na dança, nos enfeites, nas vestimentas; também como ele vivia calmamente e acomodado em seu novo mundo, discutindo as felicidades e as infelicidades e que apesar de estar corrompido de forma branda pelo seu aperfeiçoamento, ele se encontra alegre, mas como dito pelo próprio Rousseau, este estado se demonstrou passageiro e não durou muito, pois a ação humana irá corrompê-lo mais. Devido às ações realizadas por estes seres, chegou um momento, no qual, ele não conseguiria completar determinada tarefa e então requisitou a ajuda de um similar, a partir daí a igualdade desapareceu, a propriedade foi introduzida “logo se viu a escravidão e a miséria germinar e crescer com as colheitas”. (ROUSSEAU, 2020, p. 80)

Neste ponto, infelizmente temos um grande salto do homem rumo ao fim do seu estado natural, pois na busca por saciar suas necessidades, este irá precisar da ajuda de outro homem, caracterizando o trabalho.

É o segundo momento irreversível, de distanciamento do homem do estado natural. A reflexão permite o estabelecimento de uma forma de associação que garante o bem estar comum; se os homens procuram tantas comodidades com o tempo se conformar em satisfazer as verdadeiras necessidades. A mais perigosa de todas as necessidades, a que irá submeter radicalmente o homem é a necessidade do outro para qualquer indústria ou empresa, a impossibilidade de prescindir do outro condena o homem a viver em sociedade. (PAREDES, 2007, p. 47)

Começa-se então a observar a agricultura, e posteriormente a metalurgia, pois foram elas que influenciaram o novo “caráter” criado, ou seja, foram importantes para estabelecer uma revolução no estado até então discutido, responsáveis por criar tamanhas mudanças. Para Jean-Jacques Rousseau, é através destas duas coisas que o homem pode evoluir nas questões em torno do progresso, mas também seria o motivo de sua “queda” e perversão.

A metalurgia e a agricultura foram as duas artes cuja invenção produziu essa grande revolução. Para o poeta, foram o ouro e a prata, mas para o filósofo foram o ferro e o trigo que civilizaram os homens e levaram à perdição do gênero. (ROUSSEAU, 2020, p. 80)

Ainda sobre a agricultura, não se sabe o tempo exato que, tamanhas criaturas, começaram propriamente a se valer da produção de alimentos e seu cultivo na terra, mas seus primórdios e sua base estavam conectados a este hominídeo, mesmo antes dele perceber tal fato, pois ao buscar alimento, se fosse se valer da caça obviamente teria de matar um animal para tirar seu sustento, mas se fosse procurar por uma fruta ou vegetal, este teria de colher e retirá-lo de uma árvore já existente, inicialmente tal ser ainda não compreendia que tais árvores ou plantas podiam ser plantadas, mas em determinado momento, este viu das semestres ou mudas, surgiram pequenos “rostos arbóreos”. Certo é, as dificuldades iniciais para produzir seu alimento através da agricultura, afastaram por muito os homens, pois este inicialmente sendo um errante, seria muito difícil se dedicar a esta arte, mas como vimos, esta criatura se tornou mais sedentária, possibilitando certa reflexão a respeito de diversos temas, e a agricultura foi uma delas:

Tornando-se mais industriais, pode-se crer que com pedras agudas e paus pontiagudos eles começaram por cultivar legumes ou raízes ao redor de suas cabanas, muito antes de saber preparar o trigo e de ter os instrumentos necessários para o cultivo em grande escala, sem contar que, para se entregar a essa ocupação e semear terras é preciso se decidir a perder primeiro alguma coisa para ganhar muito em seguida, precaução bastante distante da mentalidade do homem de então, que como já disse, tinha grande dificuldade de pensar de manhã sobre as suas necessidades da noite. (ROUSSEAU, 2020, p. 81)

Assim, há de se pensar as questões em torno desta arte, pois como exposto, a metalurgia primitiva também veio a surgir, esta última, de meio mais incerto que a primeira, sabe-se que com a necessidade de minerar metais, foi necessário o trabalho de outras pessoas para coletar alimento, e com o crescente aumento de indivíduos, somente a caça não cobriria a necessidade, por isso se tem a formação das áreas de produção de alimentos e a separação de tarefas para se cultivar tal provisão.

Temos, portanto, de compreender que, com os avanços nas questões das lavouras, foi necessário começar uma divisão a respeito de quais pessoas ficariam com qual parte, para organizar a produção, assim surgindo as primeiras questões de justiça para garantir essa ideia primitiva de posse, de certo que o trabalho e a própria mão de obra, trouxeram estas questões ao ser humano.

Ao cultivo das terras seguiu-se necessariamente sua divisão e, uma vez reconhecida a propriedade, as primeiras regras de justiça, porque para dar a cada um o que é seu foi preciso que cada um pudesse ter alguma coisa. (ROUSSEAU, 2020, p. 82)

Como foi exposto anteriormente, durante esta pesquisa, o ser humano até então vivia pelo dia, não pensava no futuro como um todo, desenvolvia suas questões para serem terminadas em tempo breve, mas com o surgimento destas artes de produção, este hominídeo agora começa a refletir sobre suas posses e que deveria defendê-las para evitar perdê-las para outros, sendo um pensamento completamente novo em sua mentalidade, pois, até então, o máximo exemplo de tal ação em seu estado natural, seria a defesa de um alimento conquistado pela caça, não sendo muito diferente de um animal selvagem protegendo sua carcaça conquistada, agindo por instinto.

Agora, ao se valer do dia produzindo e cultivando uma terra, esta criatura não quer perder sua conquista, e ver seu tão dificultoso trabalho ser perdido para outros; podemos então imaginar que tamanha nova situação possui uma originalidade natural, pois somente há de discutir a defesa de uma terra, na qual a pessoa produziu, pelos frutos de seu trabalho. Isto foi se desenvolvendo e de primeira vista, seria injusto alguém tomar seu território.

Essa origem é natural, tanto mais por ser impossível conceber a ideia de a propriedade nascer de outra coisa que não a mão de obra, pois não vejo como o homem pode se apropriar de coisas que não fez, senão pelo seu trabalho. É o trabalho, e somente ele, que, dando ao cultivador direito sobre o produto da terra que ele trabalhou, lhe dá por conseguinte direito sobre o solo, pelo menos até a colheita, e assim de ano em ano, o que, tornando uma posse contínua, se transforma facilmente em propriedade. (ROUSSEAU, 2020, p. 82)

Certo é, que em tamanho avanço nessas questões, o ser humano deu importância a sua propriedade, neste primeiro momento, se tivesse existido equilíbrio sobre as produções e ao consumo, talvez houvesse um melhor relacionamento entre os homens, mas é inevitável não notar um ponto em questão, os seres humanos possuem talentos diferentes um dos outros, o desenvolvimento não se deu de forma igualitária. Cito novamente as palavras, “Forte”, “Fraco”, “veloz” e “lento”, são a partir delas que um ser, consegue desenvolver mais que o outro, assim tendo por exemplo uma lavoura, o mais forte conseguiria trabalhar muito mais, enquanto o mais fraco e lento demoraria mais para preencher o seu território produtivo e conseqüentemente teria um cultivo mais devagar.

Através dessa situação, todas as possibilidades de desenvolver um ciclo igualitário foram quebradas, pois estas “virtudes” humanas influenciam todo o ciclo, não é difícil de imaginar os mais fortes e engenhosos se desenvolvendo muito mais.

As coisas nesse estado poderiam ter permanecido iguais se os talentos tivessem sido iguais e se, por exemplo, o emprego do ferro e o consumo dos gêneros alimentícios tivessem sido sempre equilibrados; mas, a proporção, que não era mantida por nada, logo foi rompida: o mais forte trabalhava mais, o mais hábil tirava melhor proveito do seu trabalho, o mais engenhoso encontrava meios de abreviar seu trabalho; o lavrador tinha mais necessidade de ferro ou o ferreiro tinha mais necessidade de trigo, e trabalhando igualmente, um ganhava muito, enquanto outro tinha dificuldade de viver. (ROUSSEAU, 2020, p. 82-83)

A partir de tais compreensão, pode-se observar claramente o surgimento das desigualdades naturais, assim como sua influência nas “desigualdades não-naturais”, temos a ascensão dos conflitos em torno das riquezas, dos status sociais, o homem então se vale de escaramuças com seus iguais, pois há uma luta para se manter no topo, desenvolvendo alta ambição por se tornar superior, não é difícil de estabelecer a tentativa de subir e ascender em detrimento dos outros neste período. Foi por estas questões que o homem mostrou os primeiros males da propriedade, e como isso afetaria os anos e séculos subsequentes.

Não há como não abordar os conflitos da propriedade, sem destacar os termos das futuras heranças, de certo é que, neste período, destacam-se as produções agrícolas e a criação de animais para o sustento, sendo estas, as riquezas iniciais providas. Em determinado tempo, as extensões de terra para as

lavouras foram ficando maiores e as áreas para criação de animais também, fácil é compreender o que se sucedeu, para expandir os territórios herdados, muitos se valerem de crescer em detrimento direto dos outros, surgindo os conflitos e disputas por terras de modo direto.

Assim, os mais poderosos, o qual iremos classificar como, inicial nobreza, sobrepujaram os mais fracos, criando um ciclo de violência e dominação, temos aqui, portanto o desenvolvimento da servidão e da escravidão.

Ora, quando as heranças aumentaram em número e em extensão, a ponto de cobrir o solo inteiro e todas se tocarem, uns só puderam crescer em detrimento dos outros, e as populações excedentes, que a nobreza ou a indolência haviam impedido de adquiri-las por sua vez, tendo se tornado pobres sem nada ter perdido, porque, com tudo mudando a sua volta, somente estas não haviam mudado, foram obrigadas a receber ou obter sua subsistência dos mais ricos, e daí começaram a nascer, conforme os diferentes caracteres de uns e de outros, a dominação e a servidão, ou a violência e as rapinas. (ROUSSEAU, 2020, p. 84)

Alguns talvez irão pensar, que conquistados estes novos territórios, estas criaturas humanas não iriam continuar seu ciclo e iriam parar, estagnados na sua novas terras e servos, aproveitando-as, mas infelizmente tal fato não ocorreu, pois ao sentirem tamanho prazer na conquista, estes poderosos buscam mais, sua luxúria era incessante e seu desejo por poder e imagem eram infinitos, assim sua violência era extremamente sanguinária e descontrolada, não é difícil imaginar o tamanho caos deste período, que se valeu do poder do mais forte para roubar, surrupiar, desfrutar dos bens alheios, o mais fraco sinal de justiça natural agora se torna muito distante para o homem alcançar.

Assim, as usurpações dos ricos, o banditismo dos pobres, as paixões desenfreadas de todos sufocando a piedade natural e a voz ainda fraca da justiça tornaram os homens avarentos, ambiciosos e malvados. Erguia-se entre o direito do mais forte e o direito do primeiro ocupante um conflito perpétuo que sempre terminava em combates e morticínios. (ROUSSEAU, 2020, p. 85)

Esta é a sociedade que surgiu, pautada na ruína e no desalento, um eterno “estado de guerra”, muitos talvez irão trazer questionamentos no ponto de que, os

ricos ao possuírem terras e grandes fortunas não iriam desejar tamanho estado, pois isso seria prejudicial a seu status, mas a situação de fato se mostrou outra.

Os ricos vendo a sociedade em ruínas, buscaram remontar ideias de justiça e ordem distorcidas, pois como não eram legítimos em suas conquistas, tinham de desenvolver um método que os torna-se "heróis dos mais fracos", assim, propôs unir-se com os demais que antes estavam em conflito com ele, de certa forma os contratando como forças de defesa para suas posses, oferecendo um objetivo nobre apenas na imagem, a defesa dos mais oprimidos, para conter a ambição.

Tal ato, podendo ser qualificado como uma tentativa de formar poderes aglomerados e garantir uma formação que defendesse a todos, obviamente tal ato não foi executado pela benevolência e altruísmo, tais frases foram desenvolvidas para atrair os homens rústicos a um domínio de servidão.

Foi preciso muito menos que o equivalente desse discurso para arrastar homens grosseiros, fáceis de seduzir, que aliás tinham questões demais a resolver entre eles para poder dispensar árbitros, e demasiada avareza e ambição para poder dispensar senhores por muito tempo. Todos correram ao encontro de seus grilhões acreditando assegurar a liberdade, porque, com bastante razão para sentir as vantagens de um estabelecimento político, não tinham experiência bastante para prever os perigos dele. (ROUSSEAU, 2020, p. 87)

A partir deste ponto, temos a formação daquilo que compreendemos como uma sociedade formada por leis, alguns talvez questionem se não existiam sábios ou homens desafiantes a tais construções e propostas, e se estes não iriam reconhecer os males desta sociedade. Infelizmente, as pessoas que compreendiam o caminho obscuro, estavam se valendo dele para prosperar, em detrimento da não sabedoria dos demais, e quanto aos sábios: "os próprios sábios viram que era preciso se decidir a sacrificar uma parte de sua liberdade à conservação da outra, como um ferido que corta o braço para salvar o resto do corpo" (ROUSSEAU, 2020, p. 87), assim a usurpação foi consumada e a destruição do liberdade natural foi seu marco, pondo e criando legislações favorecendo os mais poderosos.

Assim foi, ou deve ter sido, a origem da sociedade e das leis, que proporcionaram novos entraves ao fraco novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, estabeleceram para sempre a lei da

propriedade e da desigualdade, de uma hábil usurpação fizeram um direito irrevogável e em benefício de alguns ambiciosos sujeitaram desde então todo gênero humano ao trabalho, à servidão, e à miséria. (ROUSSEAU, 2020, p. 87)

Importante observar que, ao estabelecer tal visão, estamos nos referindo a somente uma sociedade, pois muitos outros conglomerados estavam desenvolvendo-se de forma diferente, mas claro que tal constituição influenciou os demais ao entorno, não havendo uma escolha ou vários “caminhos”.

Devido ao poderio que se adquiriu com essa aproximação de indivíduos sobre um poder maior, os conglomerados próximos não tiveram escolha senão se juntar a este novo governo ou criar o seu próprio para fazer frente ao poder; em pouco tempo essas sociedades se espalharam e proliferaram. Essas formações se mostram como um estado caótico e maligno, pois mesmo com tamanhas leis irrevogáveis e pressão dos poderes superiores, o homem se vê fechado, sem a liberdade do estado de natureza, essa criatura agora puramente corrompida, causa, portanto, grande violência a seus semelhantes, não mais de forma individual, mas em grande escala, através de grandes batalhas.

[...] esse estado se tornou ainda mais funesto entre esses grandes corpos do que havia sido antes entre os indivíduos de que eram compostos. Daí provieram as guerras nacionais, as batalhas, os morticínios, as represálias que fazem a natureza tremer e chocam a razão, e todos esses preconceitos horríveis que colocam entre as virtudes a honra de derramar sangue humano. Até as pessoas de bem aprenderam a contar entre seus deveres o de degolar seus semelhantes[...] (ROUSSEAU, 2020, p. 88)

Enfim, é neste cenário que os grandes massacres começaram a aparecer na raça humana, ações de extrema violência sem um pinga de razão ou explicação, as mortes eram tantas em apenas um dia, que, se estivessemos contando as mortes existentes no estado de natureza por séculos, estas ainda seriam menores se as compararmos diretamente; estas são as consequências da divisória do ser humano e sua conjunta formação da sociedade civil.

4. PROPRIEDADE PRIVADA E CONTRATUALISMO

4.1 O distúrbio da igualdade

Ao observarmos tamanhas descrições, não seria difícil compreender a grande instabilidade deste momento na história, assim culminando em governos variados sem uma constância e regularidade, os problemas e conflitos só foram sendo trabalhados na medida que estes haviam surgido. Não importava que aqueles com mais inteligência agissem sobre o “Estado político”, pois este sempre se manteve falho, sem uma possível reparação.

O Estado político sempre permaneceu imperfeito, porque era quase obra do acaso e porque, mal iniciado, o tempo vindo a descobrir seus defeitos e a sugerir remédios, nunca pode reparar os vícios da constituição. Remendava-se sem cessar, quando teria sido necessário começar limpando a área e descartando todos os velhos materiais. (ROUSSEAU, 2020, p. 90)

Aos poucos se percebeu que as convenções e legislações criadas para controlar este novo meio não vinham se mostrando eficazes, começou a se mostrar como “claro” a real situação, as iniciais tentativas particulares não eram eficientes, assim como era comum os infratores escaparem das leis propostas, mesmo havendo um tribunal popular destinado a combatê-las.

Nesta construção, a fraqueza das leis e autoridades, o aumento das desordens, as milhares necessidade de alterar a legislação, que se viabilizou um cenário para trazer aos particulares a “concessão” do poder público, assim como vislumbrar e delegar aos magistrados o cuidado de realizar observações a respeito das deliberações do povo.

Conflituosos como estavam, não era incomum pensar que os homens se entregaram a seus chefes com objetivo de estes realizarem a manutenção de sua preciosa liberdade(como já exposto nos capítulos anteriores), assim sendo, a visualização inicial seria de proteger, e não de se submeter e se acorrentar. Ao abordar essa opinião, alguns talvez ao vislumbrar-lá possam entendê-la como boa, mas de certo, não compreendem as intenções deste novo poder, pois através da calma e do controle lento, a servidão se instaura e põe fim a liberdade das criaturas.

Nossos políticos fazem sobre o amor à liberdade os mesmos sofismas que nossos filósofos fizeram sobre o estado de natureza. Pelas coisas que eles veem, julgam coisas bem diferentes que não viram, e atribuem aos homens uma propensão natural a servidão pela paciência com a qual os que têm sob os olhos suportam a deles, sem pensar que ocorre com a liberdade o mesmo que com a inocência e a virtude, cujo preço só sentimos na medida em que as desfrutamos e cujo gosto se perde assim que as perdemos. (ROUSSEAU, 2020, p. 91)

O homem natural luta para manter sua liberdade, não abaixa e diminui-se a uma submissão controlada, a servidão não lhe serve, enquanto o “ser” já controlado pelo governo alegra-se por supostamente desfrutar de uma felicidade e paz, preso em suas correntes, mas quando tratamos destas relações de domínio e poder, cabe uma breve disposição a respeito das correlações entre governo e liberdade, pois não há de se encontrar uma verdade sólida no enraizamento de uma tirania voluntária, sendo de extrema dificuldade demonstrar certa validação contratual onde um lado sofre prejuízo exacerbado por aceitar determinada resolução.

Continuando a examinar assim os fatos pelo direito, não encontraríamos nem solidez nem verdade no estabelecimento voluntário da tirania, e seria difícil mostrar a validade de um contrato que obrigaria apenas uma das partes, em que se poria tudo de um lado e nada do outro e que só daria prejuízo a quem o aceita. (ROUSSEAU, 2020, p. 93)

Alguns talvez irão expor, que por meio de acordos, pode haver a transferência de um bem, assim sendo, do mesmo modo poderia caminhar a relação de liberdade, tamanho pensamento se encontra equivocado, pois ao realizar a transferência de tais bens, estes serão alheios ao ser, enquanto os constructos naturais, como a liberdade, fazem parte da criatura e estão completamente conectadas com ela, como um órgão humano, se movermos ou transferirmos esse constructo para fora do ser, este, com certeza sofrerá.

Além disso, sendo o direito de propriedade apenas convencional e de instituição humana, todo homem pode a seu bel-prazer dispor do que possui; mas não é assim com os dons essenciais da natureza, tais como a vida e a liberdade, que a cada um é permitido desfrutar e de que é no mínimo duvidoso que tenhamos direito de nos despojar: tirando-nos uma,

degradamos nosso ser; tirando-nos a outra, aniquilamos este no que ele é em si. (ROUSSEAU, 2020, p. 94)

É de se compreender então, que não se pode trocar a liberdade, pois é algo entregue pela própria natureza, de fato, tal pensamento é o correto, ocorre que o homem se valeu da violência para deturpar o meio natural, assim modificando o próprio direito para atender aos seus interesses, como foi o caso da escravidão. Trazendo conceitos para favorecer a si mesmos, mesmo que isso fosse de confronto com a própria origem humana, “E os juriconsultos que pronunciaram gravemente que o filho de uma escrava nasceria escravo decidiram, em outros termos, que um homem não nasceria homem” (ROUSSEAU, 2020, p. 95), cabe compreender que estes julgamentos se deram em vários tipos de governo, pois pode-se interpretar no sentido, o qual, estes tiveram diversas origens, entre os particulares da época de sua formação.

Um homem era eminente no poder, em virtude, em riquezas ou em crédito? Ele foi o único a ser eleito magistrado, e o Estado se tornou monárquico; se vários mais ou menos iguais prevaleciam sobre todos os outros, eles foram eleitos conjuntamente, e tivemos uma aristocracia. Aqueles cuja fortuna ou talentos eram menos desproporcionais e que tinham se afastado menos do estado de natureza, mantiveram em comum a administração suprema e formaram uma democracia. (ROUSSEAU, 2020, p. 97)

Assim sendo, temos a formação dos tipos de governança na sociedade, e somente através do tempo foi possível observar como cada modelo iria se relacionar com o meio e a população, algumas destas criações se pautaram em códigos e legislações para se manter, enquanto outras pautaram-se nas visões de um grupo seleto de governantes, é de se compreender que no momento de percepção de certos governos, estes vislumbraram a falta da liberdade, e não conseguiam aceitar vizinhos que a possuíssem, assim conflitos foram estabelecidos para manter essas novas formas de governo e retirar a virtude humana “numa palavra, de um lado a riqueza e a conquistas, de outro a felicidade e a virtude” (ROUSSEAU, 2020, p. 97), nessas novas formas de poder, aqueles que exerciam o comando, subiram ao governo através de decisões pautadas pelos homens particulares, estas conclusões se deram de diversos modos, pois os critérios eram variados dependendo da formação deste povo.

Nesses diversos governos todas as magistraturas foram de início eletivas, e quando a riqueza não prevalecia, a preferência era concedida ao mérito, que proporciona um ascendente natural, e à idade, que proporciona a experiência nos assuntos, e o sangue-frio nas deliberações. Os anciões dos Hebreus, os gerontes de Esparta, o senado de Roma e a própria etimologia da nossa palavra “senhor” mostram o quanto a velhice era respeitada outrora. (ROUSSEAU,2020, p. 97)

Difícil não imaginar que através destas decisões houve conflitos, pois a valoração das eleições, trouxe muitos homens, mais velhos ao comando. Tal fenômeno debruçou determinadas escaramuças e dificuldades para governar as regiões “introduziram-se as maquinações, formaram-se as facções, azedaram-se os partidos, acenderam-se as guerras” (ROUSSEAU, p. 97), e para manter essa nova formação de governo muitos entregaram a sua vida para manter esse suposto “virtuoso poder”, compreende-se que durante estes conflitos, muitos se utilizaram dos civis para prosperar certas ideias alteradas ou corrompidas, com o único objetivo de atingir suas próprias “individuais ambições”, trazendo suposta tranquilidade em detrimento da liberdade.

Foi assim que os chefes, que tinham se tornado hereditários, se acostumaram a ver sua magistratura como um bem de família, a se ver como donos do Estado, de que a princípio não eram mais encarregados, a chamar a si mesmos de iguais aos deuses e de reis dos reis. (ROUSSEAU, 2020, p. 98)

Para podermos compreender essa formação da desigualdade e sua evolução neste novo cenário, cabe observar que a instituição da propriedade privada, assim como seu direito, foi o passo inicial, depois tivemos a instituição das governanças, culminando na transformação no poderio, considerado legítimo, para uma tirania, esta é a história da desigualdade, nos conflitos entre ricos, poderosos, senhores contra pobres, fracos e escravos, “é o último grau da desigualdade e o termo a que chegam enfim todos os outros, até novas revoluções dissolverem inteiramente o governo ou o aproximarem de novo da instituição legítima” (ROUSSEAU,2020, p. 98), talvez alguns devem pensar que as instituições de caráter social, possam solucionar por completo tais diferenças, de fato tais institutos servem para controlar

determinadas situações, mas não conseguem impedir o “todo” da desigualdade, “os vícios que tornam necessárias as instituições sociais são os mesmos que tornam seu abuso inevitável” (ROUSSEAU, 2020, p. 98).

Seria fácil provar que todo governo que, sem se corromper nem se alterar, caminhasse sempre exatamente de acordo com a finalidade da sua instituição teria sido instituído sem necessidade, e que um país em que ninguém eludisse as leis nem abusasse da magistratura não necessitaria nem de magistrados nem de leis. (ROUSSEAU, 2020, p. 99)

Cabe observar que, as desigualdades e diferenças de caráter cívico se formam devido às discrepâncias políticas. As formações de poderes considerados ilegítimos têm que se pautar em cidadãos aptos a entregar parte de si a este novo governo, se valendo de promessas e virtudes corrompidas, onde a liberdade não vale muito a estes homens que preferem suas ambições. Aqueles que buscam a real liberdade não iriam abaixar a cabeça a tamanhas artimanhas, pois sua constituição é forte e seu desejo pela manutenção da naturalidade é grande, ocorre que o ser humano, em sociedade, se proliferou com a fraqueza e tem sua índole corrompida, sendo assim, manipulável.

É muito difícil reduzir à obediência quem não procura comandar, e nem mesmo o político mais hábil conseguiria subjugar homens que só quisessem ser livres; mas a desigualdade se estende sem dificuldade entre almas ambiciosas e covardes, sempre prontas a correr os riscos da sorte e a dominar ou servir quase indiferentemente, conforme ela lhes seja favorável ou contrária. (ROUSSEAU, 2020, p. 99)

Compreende-se assim, o homem em sociedade, fraco, acorrentado e servil, pautado a seguir os anseios de seu senhor, criando-se um grupo controlado, pronto a executar as ações sem questioná-la, fadados a acreditar em deturpações das virtudes naturais, “quanto mais a causa era remota e incerta, mais o efetivo aumentava; quanto mais vagabundos havia numa família, mais ela se tornava ilustre” (ROUSSEAU, 2020, p. 99), neste novo meio social, a convivência entre eles, se mostra um meio, pelo qual, as criaturas começam a observar diversos apontamentos sobre as desigualdades. Alguns podem comparar as diferenças no prestígio social, outros observam as relações de poder, tantos demais observam as

alterações de luxo que cada família possui, assim é visto o distanciamento desta população do caráter primitivo, já exposto, durante este texto.

Observação que pode permitir julgar com bastante exatidão quanto cada povo se distanciou da sua instituição primitiva e do caminho que percorreu em direção ao extremo da corrupção. Observaria quanto esse desejo universal de reputação, de honrarias e de preferências que nos devora a todos exercita e compara os talentos e as forças, quanto acende e multiplica paixões e quanto, tornando todos os homens concorrentes, rivais, ou antes, inimigos, ele causa todos os dias reveses, sucessos e catástrofes de toda a espécie, fazendo tantos pretendentes correrem a mesma carreira. (ROUSSEAU, 2020, p. 100)

Neste propício cenário há de se observar a crescente disputa entre os homens, massas em grande escala buscando ter direitos e posses que não possuem, conflitos para trazer a igualdade, mas estes seres já foram abarrotados de correntes, entregaram sua liberdade e suas virtudes, não sabem como poderão acabar com tamanha opressão de seus governantes, pois esta sociedade está fadada a encontrar seus direitos sendo minimizados, sua vida tornada medíocre e ver aquilo que era de sua posse, se perder no tempo.

4.2 Contratualismo e proteção

Após tal visão fúnebre sobre as características do sociedade contemporânea, cabe o apontamento de que nós, como seres humanos, não podemos retornar ao estado natural, pois o mundo civilizado já bate a nossas portas a muito tempo, não podemos simplesmente demolir as cidades, abandonar as formações sociais, plantar grande florestas e nos livrarmos desta carcaça de homem contemporâneo, não podemos, com a maior facilidade, demolir os Estados atuais e criar pequenas tribos, assim sendo, cabe compreender que para trazer maior controle e vislumbrar um melhor consenso na sociedade, mesmo após o fim do estado de natureza, é necessário mudar o seu conceito, como o próprio Rousseau expõe no capítulo VI, “Do Pacto Social”, no livro “Do Contrato Social”.

Imagino os homens chegando a esse ponto no qual os obstáculos que impediam sua conservação no estado de natureza prevalecem, pela própria

resistência, sobre as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, o estado primitivo não pode mais subsistir, e o gênero humano pereceria se não modificasse sua maneira de ser. (ROUSSEAU,2013, p. 26)

Observo, assim como o filósofo genebrino notou, que para conseguir estabelecer uma melhor sociedade é necessário este contrato entre os povos, mas tamanha discricção não pode ser elaborada de qualquer jeito ou com vícios, ela deve ser transcrita de modo a trazer o bem comum, não imponha correntes e não torne aqueles que assinarem tal pacto, desiguais entre si, portanto, é necessário que este ser humano se entregue junto aos demais para construir esse corpo político.

Importante ressaltar que, para a elaboração destas novas formas, este ser ainda deve se compreender como livre, pois se imagina o compromisso de todas as partes para elaborar este pacto, “Pois, em primeiro lugar, cada um se doando inteiramente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém tem interesse em torná-la onerosa para os demais” (ROUSSEAU,2013, p. 27), então, quando observamos o estado de caráter cívico, temos que compreender o homem e suas alterações, não nos cabe mais, tratar este ser como aquele dotado das questões do estado natural.

Essa passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança significativa, ao substituir em sua conduta o instinto pela justiça, e dar a suas ações a moralidade que lhes faltava anteriormente. Só então a voz do dever sucede ao impulso físico, e o direito, ao apetite, e o homem, que até então, não consideraria senão a si mesmo, se vê forçado a agir sob outros princípios e a consultar sua razão antes de ouvir suas inclinações. (ROUSSEAU, 2013, p. 31)

Temos de compreender que, o homem, agora em formação civil, não engloba mais os prazeres do estado de natureza, e tentar trazer tamanhas resoluções para o meio em sociedade só traria conflitos, assim, é através do pacto formado em sociedade, que podemos trazer a tona, um conserto/remendo a essa falta do meio natural, sendo a liberdade de caráter civil e a propriedade de seus bens.

Talvez ao lerem tal parágrafo, alguns irão questionar a questão em torno da propriedade, pois durante estas páginas, foi exposto o quão ruim é o conceito e a criação da propriedade privada. Dou razão, a aqueles que pensarem desta forma, pois o estabelecimento da propriedade privada é o marco da sociedade civil e de

seus futuros conflitos, mas exponho a necessidade de regular tamanha situação, devido a ser inevitável sua formação e enraizamento no mundo contemporâneo, onde um controle e distribuição controlada, pode contribuir para diminuir os conflitos no meio social “[...] o pacto fundamental substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima a desigualdade que a natureza poderia ter imposto aos homens, os quais,[...] tornam-se todos iguais por convenção e direito” (ROUSSEAU, 2013, p.34).

Cabe aqui, transmitir que este contrato, só se apresenta como válido, se observado a vontade geral dos povos, não pode se dividir em conflituosas opiniões, pois isto tornaria o governo fragmentado e muitas vezes iria culminar em situações ilegítimas, sustentadas por leis e decretos viciados no próprio ato de sua criação.

Pela mesma razão pela qual a soberania é inalienável, ela é indivisível. Pois a vontade é geral, ou não é vontade; ela é a vontade do corpo do povo ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e constitui a lei. No segundo, não é mais que uma vontade particular, ou um ato de magistratura; é um decreto, no máximo. (ROUSSEAU, 2013, p. 36)

Assim, deve-se trazer uma questão em torno desta “Vontade Geral”, muitos talvez podem confundir a questão da fragmentação e compreender erroneamente que esta, vontade, tem de ser a expressão total de todos os cidadãos presentes naquela sociedade, sem exceções. Para tal compreensão se tornar um constructo correto, devemos compreender que a vontade de todos, muitas vezes possuiu diferença da vontade geral, como expõe Rousseau no capítulo III “Se a vontade geral pode errar”.

Muitas vezes, há uma diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta não considera senão o interesse comum, a outra diz respeito ao interesse privado e não é senão uma soma de vontades particulares: mas afastem dessas mesmas vontades os mais e os menos que se anulam uns aos outros, o que resta como soma das diferenças é a vontade geral. (ROUSSEAU, 2013, p. 38)

Temos, portanto a exposição da vontade geral, certo que, esta também é suscetível a conflitos, sendo necessário compreender os erros possíveis teóricos, para evitar os reais, cabe citar as formações de grupos e pequenas sociedades

dentro do próprio seio das civilizações civis, quando são pequenas e exprimem a vontade de um grupo, de forma igual e comparável com as outras, não afetam de forma elevada a vontade, mas torna-a menos geral, quando estes grupos se tornam demasiadamente grandes, aí teremos um problema.

Finalmente, quando uma dessas associações torna-se tão grande que prevalece sobre todas as outras, não se tem mais por resultado uma soma de pequenas diferenças, mas uma diferença única; então, não há mais vontade geral, e a opinião que prevalece não é mais que uma opinião particular. (ROUSSEAU, 2013. p. 39)

Ao tratar de tal ponto e relação com a vontade geral, cabe fazer uma observação a respeito daqueles que Rousseau intitula como “soberanos”, tal nomenclatura pode passar a ideia de poder irrestrito, visto a ideia deturpada de tamanho nome, e como ela foi difundida no meio social, mas garanto que nos ditames do filósofo genebrino, o ideal de soberania se sobressai destes quesitos e nos mostra o seu real significado. Temos de compreender inicialmente que, o pacto social é o modo pelo qual o povo se firma em uma sociedade e todos se vinculam a ele, partindo do pressuposto da não existência de vícios na criação do mesmo, teríamos uma vontade geral representativa no mais “puro” conceito político, mas quando tratamos do contrato entre os povos, faz-se necessário vislumbrar os poderes ditos “soberanos” e seus limites, visto o capítulo IV do “Contrato Social”.

Se o Estado ou a cidade não são mais que uma pessoa moral, cuja vida consiste na união de seus membros, e se a mais importante de suas funções é a própria conservação, é necessário uma força universal e coercitiva para mover e dispor cada parte da maneira mais conveniente ao todo. Tal como a natureza dá a cada um dos homens um poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder que, dirigido pela vontade geral, porta, como afirmei, o nome de soberania. (ROUSSEAU, 2013, p. 39)

Através de tal pronunciamento, podemos compreender as entrelinhas desta citação e vislumbrar o real significado de soberania, e esta seria, a possibilidade do ato beneficiar de forma igualitária, a todos. A vontade geral representa uma formação, e esta formação “liga” os membros presentes no pacto, portanto, os interesses e obrigações estão relacionados na melhor condição de igualdade,

tem-se de observar o ato de vontade como representativo e não como diversos atos particulares, pois se ações forem guiadas por atos dispersos e individuais, haverá uma deturpação do contrato e da soberania, encerrando-a.

Vê-se dessa forma que o poder soberano, por mais absoluto, mais sagrado, mais inviolável que seja, não ultrapassa nem pode ultrapassar os limites dos acordos gerais, e que todo homem pode dispor plenamente do que lhe foi deixado de seus bens e de sua liberdade por esses acordos, de modo que soberano jamais tenha o direito de encarregar um súdito mais que outro, pois à questão, tornando-se então particular, seu poder não mais se aplica. (ROUSSEAU, 2013, p. 42)

Após tratarmos, brevemente de tais tópicos, podemos adentrar em uma questão de extrema importância para compreendermos as ações deste novo contratualismo, senda ela, “as leis”, estas, que apresentam uma gama de discussões no meio jurídico e ditam a movimentação de uma sociedade, pois sem elas, não há como a vontade ou o corpo político agirem; se bem executadas, podem traçar a cuidar dos problemas deixados pelo surgimento da sociedade civil, se bem trabalhadas, podem mover o controle a respeito das desigualdades, tornando a sociedade mais justa.

Portanto, são necessárias convenções e leis para unir os direitos aos deveres, e aplicar a justiça ao seu objeto. Nesse estado de natureza, no qual tudo é comum, não devo nada àqueles aos quais nada prometi, nada reconheço como pertencente a outrem senão o que é inútil para mim, Não é esse o caso no estado civil, no qual todos os direitos são estabelecidos por lei. (ROUSSEAU, 2013, p. 45)

Para traçarmos o entendimento a respeito das leis e sua formação, temos de vislumbrar que sua designação é remontada pelo caráter geral dos povos constituintes do então pacto social, a lei, portanto não apresenta uma visão única e particular, mas sim se forma pela vontade geral. Traçar a criação e desenvolvimento destas legislações e convenções por um olhar privado, apenas causaria a ruína da própria sociedade civil, assim há de se observar que as leis, podem desenvolver questões em torno do desenvolvimento e melhoramento de certas situações, pode tratar das desigualdades e igualdades, pode tratar de formações e associações, mas

somente se estiver de acordo com a vontade geral, pois o objeto particular e individual não representa a sociedade.

Quando afirmo que o objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os sujeitos coletivamente e as ações de modo abstrato, e jamais um homem como indivíduo nem uma ação particular. Assim, a lei pode muito bem estatuir que existirão privilégios, mas não pode conferi-los a ninguém; a lei pode criar diversas classes de cidadãos, atribuir, inclusive as qualidades que darão direito a essas classes, mas não pode nomear tais e tais pessoas que serão admitidas nelas; pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode eleger um rei nem nomear uma família real. (ROUSSEAU, 2013, p. 46)

Com tal frase de Rousseau, cabe a nós compreendermos que ao poder de ordem legislativa, não deve ser atribuído funções de caráter individualista, assim podemos situar um Estado, este devendo ser atribuído por um constructo de leis, e somente desta feita, ele pode ser intitulado como uma devida República, cabe à vontade geral acompanhar tais formações, podendo-se empenhar nas condições necessárias para a manutenção do mesmo.

Mas vislumbrar tais momentos como absolutos, sem raciocinar sobre seus possíveis erros e deslizos também seria um erro e poderia levar a sociedade para uma ruína, pois ter o pensamento de que a ordem e formação das leis irá se criar pelas purezas e desejos mais límpidos em sua totalidade seria um erro, o homem em sociedade civil, ainda tem seu caráter reflexivo em formação e há de se pensar o momento, no qual, tal ser humano, apresente ideais diversos e comece a trilhar caminhos tortuosos em seu pensamento, fazendo-se necessário guiá-lo.

É necessário fazer que veja os objetos tais como são, às vezes, tais como lhe devem parecer, mostrar-lhe o bom caminho que ela busca, protegê-la da sedução das vontades particulares, fazê-la observar os lugares e os tempos, equilibrar a atração das vantagens presentes e sensíveis contra o perigo dos males distantes e ocultos[...] Então das luzes públicas resulta a união de entendimento e vontade no corpo social, e , a partir daí, a estrita cooperação das partes e, enfim, a maior força do todo. Disso resulta a necessidade de um legislador. (ROUSSEAU, 2013, p. 47)

Desfrutando-se de tal conhecimento, temos de analisar a questão do legislador neste novo "corpo social", não podemos assumir que esta figura seja a mais pura das criaturas por trazer um norte nas leis, pois também estaríamos

cometendo um erro, seu cargo deve ser instruído a seu único propósito. Por possuir tamanha importância na sociedade civil, não podemos misturar a sua função com outras governanças e poderes, esse constructo apenas iria influenciar a cabeça dos que legislam, traçando vícios na produção das normas.

Quando Licurgo deu leis à sua pátria, começou por abdicar da realeza. Era costume da maior parte das cidades gregas confiar aos estrangeiros o estabelecimento das leis. As repúblicas modernas da Itália imitam, muitas vezes, esse uso; a de Genebra também o fez com vantagem. Roma em sua época mais bela, viu renascer em seu seio todos os crimes da tirania, e se viu prestes a perecer para ter reunida sobre as mesmas cabeças a autoridade legislativa e o poder soberano. (ROUSSEAU, 2013, p. 49)

Mesmo possuindo tamanho importância dentro deste cenário, cabe observação, no sentido de que, o povo como associado perante o pacto social, deve acompanhar os objetos e as normas, pois não se pode sustentar um privativo uno, se este não representa a vontade geral desta nação. Somente compreendendo a formação destas novas categorias e agindo em conjunto para a deliberação do meio social, é que as questões de desigualdades, firmadas pela imposição da propriedade privada, podem se tornar aptas de reparação, sendo usadas como contribuição ao meio da sociedade.

5. FUNÇÃO SOCIAL EM TERRAS BRASILEIRAS

5.1 Conceitos iniciais

Até o momento traçamos, durante este desenvolvimento, questões distribuídas pelas características de analisar o homem primitivo, passamos por seu estado de natureza, descrevemos a evolução desta criatura até chegar na sociedade civil, trazendo iniciais proposições necessárias para a manutenção e controle deste ser humano contemporâneo. Certo é que para adentrarmos nas exemplificativas de nossa realidade, cabe, antes pontuar alguns outros conceitos, estes imprescindíveis para a sociedade moderna.

Já tratamos brevemente da posição do povo neste meio social, mas não pensamos qual seria o tipo ideal para a manutenção das convenções e do Estado

cívico, assim podemos nos valer da visão de Rousseau para traçar esta primeira consideração.

[...] Aquele que, encontrando-se já ligado por alguma união de origem, interesse ou convenção, não suportou ainda o verdadeiro jugo das leis; aquele que não tem costumes nem superstições bem enraizadas; aquele que não teme ser oprimido por uma invasão súbita, que, sem entrar nas querelas de seus vizinhos, pode resistir sozinho a cada um deles, ou auxiliar um povo para repelir outro[...] enfim, aquele que reúne a consistência de um povo antigo com a docilidade de um povo jovem. (ROUSSEAU,2013, p. 58)

Infelizmente tamanha concepção de povo, se mostra muito distante da realidade atual, e apesar de se crer que deva existir tamanho povo virtuoso, sem abordar suas diferenças e conflitos não há de se compreender o meio social, trazendo, assim, sistemas que não englobam a população e seu governo. Já foi brevemente exposto durante este trabalho a questão em torno do legislador, mas também temos de vislumbrar o sistema por qual ele atua; segundo uma visão exposta pelo filósofo genebrino, o objetivo e a própria cerne deste sistema seria a igualdade e liberdade, “a liberdade, pois toda dependência particular é o mesmo que a força retirada do corpo do Estado; a igualdade, pois a liberdade não pode subsistir sem ela” (ROUSSEAU, 2013, p. 59), tal opinião, talvez traga dúvidas a respeito desta concepção, pois há de se questionar o limite do termo igualdade, Edesmim Paredes(2007) nos traz essa preocupação.

Entretanto, mesmo quando as leis proporcionam igualdade de direitos e deveres a todos os homens em geral, Rousseau adverte que isto não deve ser interpretado como uma proposta que inclua que todos os bens, direitos e deveres sejam indiscriminadamente exercidos por igual [...] Rousseau adverte a existência de clãs sociais em conflito, tanto pela riqueza como pelo poder. A igualdade social é uma tentativa de conciliar esses conflitos por meio de leis, evitando rupturas. (PAREDES, 2007, p. 93-94)

Esta concepção em torno do termo igualdade, pode colocar uma dúvida, no seio social, pois ao compreender que não se tem uma formação igualitária pura, e que os conflitos irão existir, mesmo com sua regulação, alguns podem subentender a não necessidade de manutenção de um estado fadado a ter conflitos, mas na verdade o real raciocínio é o contrário, pois como expõe Jean-Jacques Rousseau “É

justamente porque a força das coisas tende sempre a destruir a igualdade que a força da legislação deve sempre tender a mantê-la” (ROUSSEAU, 2013, p. 59-60), assim podemos vislumbrar que o desenvolvimento das leis tem de observar as nuances e compreensões de cada povo, pois cada região deste planeta, possuiu características próprias e muitas vezes totalmente opostas, sendo necessários ajustes para compreender a vontade geral de determinado povo.

Nesta toada, temos de refletir a respeito das divisões das leis, pois elas compreendem a regulamentação das formações e correlações entre os seres humanos(como pode ser visto no capítulo anterior), não há de se pensar em trazer a tona a discussão acerca da desigualdade e da propriedade privada, sem antes citar tais aspectos expostos por Rousseau.

Primeiro, a ação do corpo inteiro agindo sobre si mesmo, a saber, a relação do todo com o todo [...] As leis que regulam essa relação tem o nome de leis políticas e também são chamadas leis fundamentais[...] a segunda relação é a dos membros entre si[...] É dessa segunda relação que nascem as leis civis. (ROUSSEAU, 2013, p. 61-62)

Dentro desta divisão temos as envoltas nos caracteres criminais e um quarto tipo que remonta os hábitos de um povo, seus costumes, ações e movimentos no meio social, não sendo necessariamente algo escrito. De certo, temos de tratar inicialmente das leis fundamentais e civis, para compreender, enfim, as formações e regulamentações da propriedade privada em um cenário real, especificado nas questões jurídicas brasileiras.

5.2 Evoluções sobre o tema “propriedade privada”

Para aqueles que chegarem até este ponto da exposição textual, explico que para atribuir e chegar no cenário brasileiro proposto nesta monografia, tamanha discussão geral e filosófica a respeito da desigualdade entre os homens e sua formação sob um contrato social era necessária para, enfim, contribuir nas capitulações finais que a seguir serão expostas. Impossível discutir algumas características evolutivas das questões remontadas na desigualdade pela propriedade, sem ter tecido os capítulos anteriores.

Mas peço, que tenham um pouco mais de compreensão, pois antes de abordar os institutos normativos, antes de adentrar nos artigos referentes ao Código Civil brasileiro e a Constituição Federal de 1988 deste país, devo tecer um breve resumo e contribuição sobre a evolução da propriedade privada no Brasil, de certo um breve relato histórico a respeito de sua função social.

Para traçar esse breve entendimento, cabe a mim “usurpar” e se valer inicialmente de um trecho exposto no artigo “Ensaio sobre Função Social da Propriedade no Brasil”, escrito em 2006.

O Brasil não passou pela passagem da propriedade feudal à privada, no modelo napoleônico-pandectista, sendo que aqui a propriedade privada formou-se a partir da propriedade pública, pertencente à Monarquia Portuguesa, que possuía o domínio integral de todo o território. Com a colonização, aos poucos foi sendo permitida a apropriação dessas terras pelos colonizadores, que se deram através da usucapião, as cartas de sesmarias e as posses sobre as terras devolutas. (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 54)

Bem, tal visão se semeia pela posição jurídica dos colonizadores, de certo, que, antes mesmo da chegada dos portugueses, as terras conhecidas atualmente como Brasil, já a muito tempo compreendiam nativos em um estado natural vivendo sobre as extensões arbóreas destas regiões. Não se pode esquecer a usurpação que tais nativos sofreram, nem suas dores ou sofrimentos causadas pelas mãos dos intitulados desbravadores, mas isso abriria outro tópico de discussão demasiado grande e este não é foco desta exposição.

Após tal adendo, deve-se compreender que a formação histórica a seguir, segue as questões jurídicas enviesadas pelo caráter colonial, por possuir os ditames “jurídicos” lineares para prosseguir com o texto, assim devo continuar.

Realizando um salto para o século XVIII, especialmente em seu final, temos uma grande desordem(se assim posso chamar), nos quesitos referentes às terras em território brasileiro, existindo problemas por falta de demarcar as áreas.

No final do século XVIII, a distribuição das terras do Brasil estava desorganizada, com muitas sesmarias sem demarcação ou registro. Em julho de 1822, através de um Resolução, extinguem-se as doações de sesmaria, dando-se início ao debate da necessidade da regulamentação da

propriedade privada, posto que a referida extinção ocorreu em plena expansão da economia cafeeira. (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 55)

Foi com a lei 601, intitulada de Lei de Terras, de 1850, que se buscou trazer uma maior ordem nas questões fundiárias, definindo fatores, como a divisão das características privadas e públicas, foi dado como proibido a compra das chamadas, terras devolutas, entre outras questões, sendo a primeira a introduzir no campo jurídico a temática de direito de propriedade como algo absoluto (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 56), tamanhas discussões a respeito do tema eram escassas e muitas vezes confusas. Jean-Jacques Rousseau já abordava o problema da expansão das terras e quão conflituoso é o ser humano por tais questões, tal situação já foi até mesmo tratada durante este texto no subcapítulo “Das desigualdades e das Revoluções”.

Não seria de impressionar que os ditames e reflexões acerca da propriedade privada sofreram apenas pequenas alterações durante os anos iniciais, até mesmo na manutenção, pela Constituição Republicana de 1891, dos quase exatos termos abordados pela Constituição Imperial de 1824.

A constituição Republicana de 1891 manteve o mesmo princípio constitucional, dispondo em seu artigo 72 § 17: O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de indústria. (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 58)

É de se destacar que as iniciais mudanças, só vieram a atingir diferente caráter muito tempo depois, com o aparecimento do termo “interesse social ou coletivo”, mas tal terminologia só veio a surgir na Constituição de 1934.

A primeira inovação importante ocorreu com a Constituição de 1934, em seus artigos 113, e 118, onde se passou a considerar as minas e demais riquezas do solo, bem como as quedas d'água como propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e que o direito à propriedade não poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo. (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 58)

Passando pela próxima Constituição, a de 1937, não nos agraciou com mudanças, nas questões em torno da função social. Teremos uma maior mudança neste tópico com a Constituição de 1946, tendo melhores disposições em seus artigos 141 e 147.

[...] muito mais ampla e clara quanto ao direito que pretendia tutelar, determinava que o uso da propriedade estivesse atrelado ao bem-estar social, dispondo[...] que se promovesse a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos. (STUDER e OLIVEIRA, 2006, p. 58-59)

Neste cenário, importa estabelecer que os ditames das construções constitucionais não haviam afetado, até o momento, as formações do Código Civil, pois o CC de 1916, ainda privilegiava os interesses puramente da propriedade e da posse, não abordando as questões em torno da necessidade social da mesma. Seria, portanto, necessário abranger as questões a respeito da propriedade privada de melhor forma, pois só assim, conseguimos ter uma melhor visão da necessidade de sua regulação, visto a desigualdade existente na sociedade civil(como proposto por Rousseau), assim, segue-se para a linha contemporânea, para vislumbrar como se encontram as legislações.

5.3 Propriedade privada no Brasil contemporâneo

Durante os capítulos deste trabalho, ficou claro que, a propriedade privada foi o marco do surgimento da sociedade civil, ao mesmo tempo, o marco dos problemas de desigualdade entre os seres humanos. Certo que, nos territórios brasileiros as desigualdades se proliferam, as massas estão empobrecidas, e poucos, possuem muito, não é necessário tecer um trabalho científico para provar isto, basta sair na rua em qualquer cidade.

Assim como dito por Rousseau, a sociedade civil é fragmentada, e tem a tendência a ruir, para controlar tamanha destruição, é papel daqueles que compõem esta civilização, controlar ditames e regras, de modo a diminuir, mesmo que apenas um pouco, a situação de desigualdade.

Como o seio problemático se baseia na propriedade privada, não seria surpresa abordar a partir deste ponto, no Brasil contemporâneo, a influência da busca pela função social, nesta questão privativa, assim cabe agora, abordar os

ditames da Constituição Federal de 1988 e como o Código Civil de 2002 tiveram seus nortes alterados, para tentar guiar a desigualdade em território brasileiro.

Assim, cabe a continuação da exposição com um artigo intitulado “ A garantia da propriedade no direito brasileiro”, escrito por Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber.

A Constituição brasileira de 1988 assegura, em seu artigo 5, inciso XXII, o direito à propriedade. Apressou-se todavia, o constituinte em determinar, no inciso XXIII, do mesmo artigo, que “a propriedade atenderá a sua função social”. E mostrou-se igualmente diligente ao tratar dos princípios da ordem econômica, referindo-se, no inciso II do artigo 170, à propriedade privada, e, no inciso imediatamente seguinte, à “função social da propriedade”. A postura refletida nestes dispositivos e em outras passagens do texto constitucional, conduz inevitavelmente à conclusão de que, no direito brasileiro, a garantia da propriedade não pode ser compreendida sem atenção à sua função social. (TEPEDINO e SCHREIBER, 2005, p. 101-102)

Tamanha exposição nos mostra como tal Constituição trouxe um cuidado bem maior, se comparada com as anteriores, é a partir dela que os dizeres a respeito da propriedade privada no Brasil, perderam seu caráter absoluto, não podendo existir sem a conceituação de defesa da função social, para evitar possíveis abusos de tal instituto.

A ideia da função social, como se sabe, vem romper com a concepção individualista e liberal do direito de propriedade. Inspirado pelo modelo do Code Napoléon, que define a propriedade como o direito de usar e dispor da coisa “ de la manière plus absolute”, o Código civil brasileiro de 1916 tratou da propriedade apenas sob seu aspecto estrutural, como um feixe de poderes atribuídos ao proprietário. Era natural, por isso e por razões históricas, que se visse na propriedade um direito cuja única função era atender aos interesses particulares do seu titular. (TEPEDINO e SCHREIBER, 2005, p. 102)

Vemos, portanto, a influência necessária, para pôr fim ao entendimento, de que, os valores da propriedade privada podem ser exercidos sem qualquer vislumbre do bem-estar social, de modo a evitar o uso abusivo da mesma. Grande parte deste abuso, era mantido por camadas que tinham certo medo de perder o seu grande poderio, pois temos de lembrar a propriedade não somente como a urbana, mas também como a rural, não sendo difícil notar a existência de grandes latifúndios no país, enquanto muitos não possuem nenhuma linha de terra.

A Constituição prostrou a tratar de tal temática, de modo a tentar, no plano teórico, lidar com tais conflitos de origem agrária.

Escapando à generalidade e abstração que marcavam a matéria nas constituições anteriores, e que permitiam a sua flutuação no jogo político cotidiano, o artigo 186 da Constituição de 1988 traçou requisitos objetivos para o atendimento da função social da propriedade rural, determinado in verbis: “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I- aproveitamento racional e adequado; II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”[...] (TEPEDINO e SCHREIBER, 2005, p. 103-104)

Tal posicionamento, nos mostra novamente, o interesse da Constituição Federal em traçar caminhos no sentido da manutenção da propriedade, mas que só pode ser garantida, se compactuar com os requisitos tratados em lei. O Código Civil de 2002 tratou em trazer determinadas alterações ao seu viés, antes totalmente protetivo a manutenção da propriedade, sem observar as questões de âmbito social, agora buscou trilhar evoluções sobre sua temática, assim cabe adentrar no Título III do Código, na parte “Da propriedade” e Capítulo I “Da propriedade em geral”, para compreendermos os novos caminhos.

De certo, que observado o artigo 1228, temos o domínio do proprietário sobre sua propriedade, e muito se pensaria na possibilidade desta ser absoluta, mas tamanho uso e disposição, possui agora condições a serem notadas. A possibilidade de uso e disposição, assim como a possibilidade de reaver a propriedade, só podem ser vislumbrados quando observados seus parágrafos, pois tamanho direito tem de estar em consonância com as finalidades econômicas e sociais.

Art 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§3º O proprietário pode ser privado da coisa, no caso de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. (BRASIL, 2002)

É de se observar, portanto, que, através desse artigo, podemos ter a manutenção da propriedade, mas apenas se observados fatores, estes que são extremamente relevantes para a formação de uma sociedade civil mais justa. Como pequeno destaque e adendo, cabe observar neste artigo, a existência de situações de plano ecológico, vislumbrando um tópico interessante, pois a formação dos conceitos de função social, ainda nos levam a estabelecer critérios a respeito do meio ambiental, não é atoa que tal resquício, pretende nos mostrar como o homem voltou a possuir interesse na manutenção de um ambiente ao qual ele mesmo já foi mais ligado, de certo que se remete às lembranças do período do estado natural, onde o homem ainda não tinha corrompido o ambiente o qual, lhe entregou a dádiva da liberdade. Fechando tal breve tópico, cabe agora observar o restante exposto do artigo.

A formação de tamanhas regras nos trouxe, por exemplo, questões que remontam os conflitos expostos por Rousseau, nos caminhos da propriedade privada, em seu, §2º, vemos a tentativa de evitar e controlar as disputas e abusos, ocasionadas pela posse de tal “terra”, o próprio filósofo genebrino, expôs durante seu discurso, a inevitável relação conflituoso que iria surgir devido a todos agora possuírem terras, pois o planeta Terra é finito em extensão, e em determinado momento, as fronteiras se chocariam, ocasionando disputas com seus vizinhos.

De certo que em escala mais particular, este artigo do Código Civil, propõe estabelecer meios de controlar essa ansiedade corrupta, adquirido pelo homem social, até mesmo de retirar dele tal propriedade, no caso de interesse social ou utilidade pública, assim, o CC de 2002, traça caminhos para se estabelecer nos ditames da Constituição Federal.

Não há, no texto constitucional brasileiro, garantia à propriedade, mas tão-somente garantia à propriedade que cumpre a sua função social[...] A

função social compõe a propriedade. A propriedade é, ao menos neste sentido, função social, como todo instituto é complexo que resulta de sua estrutura e de sua função. Não há, assim, que se falar em um espaço mínimo, ao qual a propriedade de cada indivíduo se retrairia, para manter-se imune ao avanço do interesse social. A função social é, antes, capaz de moldar o estatuto proprietário em toda a sua essência. (TEPEDINO e SCHREIBER, 2005, p. 106-107)

Estabelece-se uma situação de extrema relevância, ao conhecimento da propriedade privada na contemporaneidade, esta sendo: como propriedade e função social/bem-estar social, estão conectados e interligados, não há de se falar em garantir tamanho domínio, se este não estiver de acordo com as novas normas.

CONCLUSÃO

Chegando-se a este ponto, cabe vislumbrar que a formação exposta durante o desenvolvimento deste texto, possuía determinados objetivos. O breve estudo do ser humano e sua distribuição em sociedade foi de relevante importância para compreendermos como a formação da civilização trouxe inúmeros problemas para o convívio igualitário.

As situações trabalhadas obviamente possuem visão mais fechada em torno do pensamento do filósofo genebrino, pois justamente era essa a proposta desta pesquisa; a construção do pensamento de Jean-Jacques Rousseau na temática em torno da propriedade privada foi estabelecido, de modo a compreender, como a fundação da sociedade civil pela proclamação da divisão da terra foi um passo errado do ser humano, e estaria condenando-o.

Como já foi exposto durante o “discorrer” deste trabalho, esta, “sentença final” que paira sobre a cabeça dessas criaturas pode ser vislumbrada de modo a traçar caminhos que melhorem a construção do seio social; por exemplo, a regulamentação da propriedade privada e sua manutenção somente se cumprir os requisitos que englobam uma função social, seria o primeiro passo para desfrutar de um melhor convívio humano.

A “origem da desigualdade”, portanto, poderia ser revista e modificada, de modo a atender os anseios da civilização, buscando trazer um “novo rótulo” para a propriedade, criando-se uma característica que diminua os seus malefícios ao ser

humano. De certo que, com as observações relatadas ao desenvolver dos capítulos, podemos observar certos exemplos de tentativas.

O capítulo destinado a compreender, de forma breve, sua regulamentação em terras brasileiras, possuía o objetivo de demonstrar o interesse humano em desenvolver um melhor controle sobre a propriedade; claro que os interesses inicialmente não se pautavam em questões sociais e refletiam mais o apaziguamento dos status de classe da época, do que uma busca humanitária em tornar todos iguais.

Observando as questões em torno do termo “função social” e trazendo a tona uma breve e geral disposição do Código Civil, vimos que a formação normativa está buscando traçar um viés mais propício em “curar” as falhas da formação da sociedade civil, de certo que, esse é seu propósito no campo das ideias.

O conflito traçado entre as questões do ser humano natural e do ser humano contemporâneo são extensas, seu desejo de proteger um mundo justo coexiste com a instauração de desavenças e desigualdades, digo isto, pois o desejo inicial deste texto, era traçar se o poder judiciário poderia compor de meios a abraçar a causa do interesse social, e portanto, se pensaria que seria necessário trazer a tona, várias jurisprudências para responder a esta pergunta, realizando uma pesquisa específica e meticulosa a respeito dos julgados em torno da propriedade privada em um cenário brasileiro, mas para responder esta questão, um caminho diferente foi traçado.

O desejo exposto em julgados e “cravado” em determinadas jurisprudências só nos trariam determinada linha de formação a respeito do cenário atual, e este não seria o desejo primordial desta pesquisa. De nada adiantaria traçar todo o pensamento histórico desenvolvido por Rousseau, abranger e complementá-los com alguns autores para simplesmente resumir sua visão em meros procedimentos jurídicos, como se estes representassem a totalidade no Brasil.

Assim, a pergunta desenvolvida a respeito do judiciário não é discutida de maneira explícita, sendo totalmente proposital, pois o objetivo final desta pesquisa foi demonstrar que no campo das ideias, de modo geral, a visão do filósofo genebrino pode ser observada e debruçada na formação social de nossa civilização.

É através deste pensamento que, enfim podemos vislumbrar o meio idealístico, e finalmente compreender que a conclusão deste trabalho não é um fim em si mesmo, mas sim um começo, um acender de luzes no pensamento humano

com uma roupagem “histórico-filosófico”, que busca discorrer sobre um campo generalista e muitas vezes afastado do campo jurídico, esta pesquisa, portanto, se fecha como sendo um “simples pilar”, que está ajudando a sustentar uma casa em construção. Não é o ponto de chegada, mas sim os primeiros passos de um caminho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, E. C. B. ; ALMEIDA, G. A. **Curso de Filosofia do Direito**. 15º ed. São Paulo: Atlas Ltda, 2020.

BRASIL. **Código Civil**. 4º ed. São Paulo: Saraiva Jur., 2002.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro. 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 8 de agosto de 2021.

BRASIL.[Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro. 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 8 de agosto de 2021.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro. 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 8 de agosto de 2021.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro. 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em 8 de agosto de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 56º ed. São Paulo: Saraiva Jur., 2020.

BRASIL. **Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850**. Dispões sobre as terras devolutas do império. Rio de Janeiro. 1850. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm>. Acesso em: 5 de agosto de 2021.

COTRIM, Gilberto; FERNANDES, Mirna. **Fundamentos da Filosofia**. 4º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GRESPLAN, Jorge. **Revolução Francesa e Iluminismo**. 2º ed. São Paulo: Editora Contexto, 2003.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia**. 13º ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil Colônia**. 1º ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PAREDES, Edesmin Wilfrido Palacios. **A liberdade e a igualdade do homem, no estado natural e social, segundo Jean-Jacques Rousseau**. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. doi:10.11606/D.8.2007.tde-26112007-140627. Acesso em: 12 maio 2021.

PINSKY, Jaime. **As Primeiras Civilizações**. 25º ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

PINTO, Marcio Morena. **A legitimidade do estado civil na teoria política de Jean-Jacques Rousseau**. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. doi:10.11606/D.8.2007.tde-17022011-112121. Acesso em: 13 maio 2021.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20º ed. São Paulo: Saraiva Jur., 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da desigualdade entre os homens**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin & Companhia de Letras, 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato Social**. Tradução: Ana Resende. São Paulo: Martin Claret, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. 4º ed. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins fontes, 2018.

STUDER, A. C. R.; OLIVEIRA, A. B. Ensaio sobre a função social da propriedade no Brasil. **Revista da ESMESC**, Santa Catarina, V. 13, nº 19, p. 49-76, jan./dez. 2006.

TEPEDINO G.; SCHREIBER, A. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**. ano VI, nº 6, p. 101-119, junho, 2005.